

## **ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três às nove horas realizou-se a **vigésima sétima Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Cláudio Brandão e Evandro Valadão, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Luiz da Silva Flores e, como Secretário, o Bacharel Davi de Oliveira. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, inicialmente, registrou o aniversário do Excelentíssimo Ministro aposentado Renato de Lacerda Paiva, na presente data, bem como os aniversários do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda que ocorrerá no próximo dia primeiro de outubro, e, também, o aniversário do Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin que ocorrerá no próximo dia dois de outubro. O Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte deu as boas-vindas ao novo Secretário da Sétima Turma, Davi de Oliviera, que há vinte e sete anos atuou na Secretaria da Terceira Turma auxiliando a Eliane Luzia Bisinotto, Secretária da Terceira Turma. Ato contínuo, o Presidente registrou a ação do Ministério Público Federal que pede ao Supremo Tribunal Federal a uniformização da jurisprudência através da instauração de incidente de assunção de competência quanto ao uso da reclamação contra decisões da Justiça do Trabalho. O Excelentíssimo Presidente destacou o artigo “Última palavra, no âmbito nacional, há de ser sempre a do Supremo” publicado no site Consultor Jurídico de lavra do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Por último, Sua Excelência registrou o encerramento da Presidência do Supremo Tribunal Federal pela Excelentíssima Ministra Rosa Weber que no próximo dia vinte e oito passa a presidência da Corte Suprema ao Excelentíssimo Ministro Luís Roberto Barroso. Após, o Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte determinou que se procedesse ao pregão dos processos que se seguem: **Processo nº RRAg-100944-30.2020.5.01.0204 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): RAIANA VALQUIRIA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandro Baptista de Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado Instituto Brasil Saúde e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista do reclamado Estado do Rio de Janeiro. **Processo nº RRAg-100432-71.2021.5.01.0411 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Pedro Guilherme Ramos Guarnieri, MAYANE FELICIO CASAGRANDE, Advogado: Dr. Leandro Dias Barbosa, PRIME REFEICOES E SERVICOS EIRELI-EPP, Advogado: Dr. Leandro Sankari de Camargo Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RRAg-1190-37.2012.5.01.0062 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A ., Advogada: Dra. Anna Thereza Monteiro de Barros, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fábio Luiz Vianna

Mendes, Agravado(s) e Recorrido(s): LABORATÓRIOS MÉDICOS DR. SÉRGIO FRANCO LTDA., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da 1ª reclamada, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC de 2015. Observação 1: o Dr. LUIS ANTONIO FERRAZ MENDES, patrono da parte DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-1000887-92.2018.5.02.0603 da 2ª Região**, Recorrente(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Claudinei de Souza Mariano, Recorrido(s): OLIVEIRA LIANDRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Manuel de Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial" oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada, por violação do art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e, assim, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela parte reclamada, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-205800-30.2005.5.02.0079 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Recorrido(s): FIDELITY NATIONAL SERVICOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, PATRICIA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, em observância aos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC nº 58, reformar o acórdão regional, para determinar, na fase posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial), a incidência do IPCA-E, como índice de correção monetária, e aplicação da taxa de 1% ao mês, a título de juros legais. A partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, sem possibilidade de cumulação com outros índices. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-25153-41.2014.5.24.0005 da 24ª Região**, Recorrente(s): MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA ASATO, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC, Advogado: Dr. André Luís Xavier Machado, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº RR-21173-06.2016.5.04.0383 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: BONS ARES GESTAO PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. Bernardo Alano Cunha, Advogado: Dr. Thiago Santos Alfama, C. DE SOUSA SANTOS JUNIOR & CIA. LTDA-EPP, Advogado: Dr. Bernardo Alano Cunha, Advogado: Dr. Thiago Santos Alfama, Recorrido(s): ANDARELLA COMERCIO DE CALCADOS E SERVICOS DE FRANQUIA EIRELI, Advogado: Dr. José Oswaldo Corrêa, B2L COMERCIO DO VESTUARIO LTDA-EPP, Advogado: Dr. Jackson da Costa Bastos, CALCADOS BIONDINI LTDA., Advogado: Dr. Gino Rafael Volkart, Advogado: Dr. Aline Koch Volkart, CALCENTER-CALÇADOS CENTRO-OESTE LTDA., Advogado: Dr. Michel Zavagna Gralha, Advogado: Dr. Jacques Antunes Soares, ILISETE OTT, Advogado: Dr. Isaiás Vargas de Oliveira, Advogado: Dr. Luciano Bomsembiante Campana, Advogada: Dra. Giani Magalí Cunha de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro

Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "deserção dos recursos ordinários-sentença anterior à Lei nº 13.467/2017 e decisão de embargos de declaração posterior à Lei nº 13.467/2017-depósito recursal-utilização da guia GFIP" oferece transcendência política, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas C. DE SOUSA SANTOS JUNIOR & CIA. LTDA-EPP e BONS ARES GESTAO PATRIMONIAL LTDA, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a deserção e, assim, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas quarta e sexta reclamadas, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-20647-73.2019.5.04.0661 da 4ª Região**, Recorrente(s): GOIÁSMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Cardoso da Freiria, Recorrido(s): CLAUDIOMIRO RIBEIRO DE MELLO, Advogada: Dra. Tânia Mara Miotto, Advogado: Dr. Marcelo Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema ora recorrido oferece transcendência jurídica e não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-20386-87.2016.5.04.0702 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Recorrido(s): ROBSON ALMEIDA DE CASTRO, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburguer, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 458 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza indenizatória da parcela auxílio alimentação, porquanto custeada parcialmente pela parte reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-11352-54.2016.5.03.0011 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): FILIPE LOPES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Helder Rodrigues de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "terceirização de serviços-empresas privadas-atividade-fim" oferece transcendência política, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A e ITAÚ UNIBANCO S.A., por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o vínculo direto com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Diante da tese fixada em 30/8/2018 no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958.252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente. **Processo nº RR-10897-54.2017.5.03.0173 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, JÉSSICA MIYOKO DE SOUZA, Advogada: Dra. Gilda Cristina Ferreira Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "terceirização de serviços-empresas privadas-atividade-fim" oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada, por ofensa ao art. 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o vínculo direto com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação

de vínculo com a empresa tomadora. **Processo nº RR-10723-29.2015.5.03.0104 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogada: Dra. Michelle Mendes, NATHALIA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "terceirização de serviços-empresas privadas-atividade-fim" oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada, por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o vínculo direto com a tomadora de serviços e, considerando que todas as parcelas da condenação decorrem do reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora, julgar improcedentes os pedidos. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$ 640,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 32.000,00). Isenta do pagamento, porquanto beneficiária da justiça gratuita (fl. 849-Visualização Todos PDF). **Processo nº RR-10608-57.2016.5.03.0044 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Thiago José Xavier Costa, PRISCILA RIBEIRO VELOSO, Advogada: Dra. Valquíria Ramos do Brasil, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "terceirização de serviços-empresas privadas-atividade-fim" oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada, por ofensa ao art. 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o vínculo direto com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Diante da tese fixada em 30/8/2018 no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958.252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente. **Processo nº RR-10327-64.2015.5.03.0003 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Recorrido(s): HERNELEX ALVES SILVA LACERDA, Advogado: Dr. Bruno Rafael Pereira Guerra, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização do serviço, afastar o vínculo de emprego e a responsabilidade subsidiária da empresa contratante e, considerando que todas as parcelas da condenação decorrem da formação de vínculo de emprego com a empresa contratante, julgar improcedentes os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência. (b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização do serviço, afastar o vínculo de emprego e a responsabilidade subsidiária da empresa contratante e, considerando que todas as parcelas da condenação decorrem da formação de vínculo de emprego com a empresa contratante, julgar improcedentes os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$ 622,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 31.100,00). Isenta do pagamento, porquanto beneficiária da justiça gratuita (fl. 484-Visualização Todos PDF). **Processo nº RR-2299-63.2011.5.09.0009 da 9ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO

BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Dra. Anna Carolina de Barros, Recorrido(s): JOSÉ GERALDO RIBEIRO, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, quanto ao tópico "fonte de custeio-diferenças de complementação de aposentadoria-cota-parte do patrocinador-recolhimento devido", por violação do art. 202, § 3º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento pelo reclamado Banco do Brasil S.A. das suas cotas-partes referentes à formação da fonte de custeio das diferenças de complementação de aposentadoria concedidas à parte autora, nos termos do regulamento previdenciário aplicável, conforme se apurar em liquidação de sentença; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado Banco do Brasil S.A. quanto aos tópicos "nulidade processual por negativa da prestação jurisdicional-não demonstração-alegações genéricas", "horas extraordinárias-bancário-cargo de confiança-não configuração-ausência de fidúcia especial", "compensação/dedução de valores-gratificação de função com as horas extraordinárias reconhecidas-proporcionalidade da gratificação de função para jornada de seis horas diárias-aplicação do disposto na orientação jurisprudencial transitória nº 70 da SBDI-I do TST-impossibilidade-incidência do entendimento contido na súmula nº 109 do TST" e "horas extraordinárias-integração na base de cálculo do salário de participação-previsão no regulamento previdenciário-matéria fático-probatória-decisão em consonância com o disposto no item I da orientação jurisprudencial nº 18 da SBDI-I do TST"; (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado Banco do Brasil S.A. no tocante ao tema "adicional de transferência-ausência de provisoriedade-circunstâncias fáticas descritas no acórdão que demonstram ânimo de permanência-incidência do disposto na orientação jurisprudencial nº 113 da SBDI-I do TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI- I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença na seção em que foram julgados improcedentes os pedidos referentes ao adicional de transferência (inclusive reflexos); (d) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante quanto aos tópicos "prescrição. diferenças salariais-critérios de promoção-banco do brasil-interstícios-redução do percentual entre os níveis-alteração do pactuado-prescrição total" e "horas extraordinárias-trabalho externo-impossibilidade de controle de jornada demonstrada-incidência do disposto no art. 62, I, da CLT-matéria fático-probatória"; (e) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante, no tocante ao tema "prescrição-adicional por tempo de serviço (anuênios)-banco do brasil-previsão original em norma interna e no contrato de trabalho (anotação em CTPS)-prescrição parcial", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição parcial sobre as pretensões de diferenças relativas ao adicional por tempo de serviço (anuênios); por consequência, afastar, no aspecto, a prescrição total reconhecida e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do feito quanto à matéria, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-1917-20.2013.5.09.0003 da 9ª Região**, Recorrente(s): HELINTON ARAUJO, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Sara Freitas do Nascimento, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 4/10/2023. Observação 1: o Dr. GUSTAVO GALASSI

LIMA falou pela parte HELINTON ARAUJO. **Processo nº RR-1622-63.2011.5.05.0132 da 5ª Região**, Recorrente(s): LEANDRO SILVA DE SOBRAL, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Recorrido(s): SANSUY S.A.-INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ivan Freire do Bomfim, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamada ao pagamento do período total correspondente ao intervalo para repouso e alimentação, nos dias em que não concedido o intervalo intrajornada mínimo, acrescidos dos reflexos já deferidos na instância ordinária. **Processo nº RR-1117-27.2016.5.21.0011 da 21ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS E PERFURAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Helton de Sousa Evangelista, Advogado: Dr. Douglas McDonnell de Brito, Recorrido(s): JANILDO DANIEL DE SOUZA BESSA, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Advogado: Dr. Anuar Soares Xavier de Queiroz, PREST PERFURAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro dos feriados trabalhados. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-725-62.2017.5.21.0008 da 21ª Região**, Recorrente(s): MARCIEL RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. George Arthur Fernandes Silveira, Recorrido(s): LÍDER LIMPEZA URBANA LTDA., MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Procurador: Dr. Fernando José Medeiros de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política do tema ora recorrido, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 104 do CDC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de coisa julgada e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo nº RR-381-91.2014.5.06.0012 da 6ª Região**, Recorrente(s): CARLOS FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Brito Monteiro, Recorrido(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA DO RECIFE-EMLURB, Advogado: Dr. José Pedro de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-287-66.2015.5.02.0030 da 2ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU) (RFFSA), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Dr. Celso Henriques Sant'Anna, MARIA BEATRIZ FROIS TORRES, Advogado: Dr. José Carlos de Assis Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator, retirar o feito de pauta em atenção ao OFÍCIO CIRCULAR.TST.GVP Nº 028/2023 e remeter os autos ao Gabinete da Vice-Presidência para análise do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2023, firmado entre o Tribunal Superior do Trabalho e a Advocacia-Geral da União. **Processo nº ED-AIRR-20652-58.2017.5.04.0405 da 4ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivo Pinto da Silveira Júnior, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Advogado: Dr. Flavio Resmini Filho, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Embargado(a): TANIA DOTTI, Advogado: Dr. Dirlei Figueiró Fortes, Advogado: Dr. Vinícius Borges Fortes, Advogado: Dr. Igor Rocha Tusset, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-RR-440-54.2020.5.09.0863 da 9ª Região**, Embargante: K.A.S., Advogado: Dr. Rodrigo Silveira

Queiroz, Embargado(a): S.B.S.C., Advogado: Dr. Fábio Aparecido Franz, Advogada: Dra. Mayne Brandão Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-AIRR-383-29.2019.5.11.0018 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Procurador: Dr. Indra Mara dos Santos Bessa, Embargado(a): ERISON CARLOS PENA DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-AIRR-274-96.2021.5.09.0245 da 9ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Mariana Alves Barbosa, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Embargado(a): ANA RAFAELA MELLO MARTINELLI, Advogada: Dra. Luciana Marques dos Santos, Advogado: Dr. Camila Andressa da Silva, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Nei Félix, Advogada: Dra. Simone Borges, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº Ag-RR-1001775-97.2017.5.02.0473 da 2ª Região**, Agravante(s): RICHARD SAIGH INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Pedro Paulo de Rezende Porto Filho, Agravado(s): EDILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rebeca Ingrid Arantes Robert, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, no mérito, negar-lhe provimento; e, por fim, indeferir o pedido de condenação da parte recorrente ao pagamento da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo nº Ag-AIRR-16599-80.2021.5.16.0010 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU, Advogado: Dr. Jocivaldo Silva Oliveira, Advogado: Dr. Antonio Joabe Bonfim Rodrigues, Agravado(s): LEONETE BARROS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Amman Lucas Resplandes Rocha, Advogado: Dr. Danyllo Dias de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-16010-02.2018.5.16.0008 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO LUIS GONZAGA DO MARANHAO, Procurador: Dr. Raimundo Nonato Ribeiro Neto, Agravado(s): MARIA RAIMUNDA DA SILVA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Alves de Sena Matos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10854-53.2019.5.03.0010 da 3ª Região**, Agravante(s): TÂNIA ANDRADE MENDONÇA BICHUETTE, Advogada: Dra. Clarice Oliveira Martins da Costa, Agravado(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Eliel Aguiar Baeta Fernandes, MÁRCIO FERNANDO LOPES, Advogada: Dra. Márcia Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-10768-45.2021.5.15.0021 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Dr. Francisco Antônio dos Santos, Agravado(s): ELLEN ROBERTA MENDONCA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juan Philipyp Stephano Amaro, GEMEOS PRESTACAO DE SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Afonso Batista de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes,

Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10754-26.2018.5.15.0002 da 15ª Região**, Agravante(s): ADILSON BIAZIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Mori, Advogado: Dr. Fernanda Dantas, Agravado(s): CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A., Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MARCOS AURELIO DA SILVA PRATES, patrono da parte VIA VAREJO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-10405-13.2021.5.15.0036 da 15ª Região**, Agravante(s): ALESSANDRA MARILDA DE ANDRADE BERSON E OUTRAS, Advogado: Dr. Vicentonio Regis do Nascimento Silva, Advogado: Dr. Leticia Rodrigues Misael Vilas Boas, Agravado(s): MUNICIPIO DE MARACAI, Procurador: Dr. Ederson Bueno, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA. RETENÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10345-74.2021.5.03.0165 da 3ª Região**, Agravante(s): ODILON FERREIRA MIRANDA FILHO, Advogado: Dr. Silvana Alcantara Martins, Agravado(s): ASSET GEO PARTICIPACOES S/A, BELOV ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Bruno Tachard Passos, DAYAN MAGALHAES CASTRO, Advogado: Dr. Márcia Élen Cambraia Itaborahy Lott, Advogada: Dra. Juliana Itaborahy Lott, Advogado: Dr. Rodrigo Itaborahy Lott, GEODATA SERVIÇOS OFFSHORE S.A., Advogada: Dra. Juliana Ferreira Morais, GEONAVEGAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Juliana Ferreira Morais, GEORADAR AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA S.A., Advogada: Dra. Juliana Ferreira Morais, MAMBAY MG PARTICIPACOES S/A., MINERA EMPREENDIMENTOS MINERARIOS S.A, MINERA GOLD DO BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERARIOS S/A, ÓLEO E GÁS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Advogado: Dr. Thais Guillaume de Souza, Advogado: Dr. Lucas Miranda Caldas, RIOFORTE INVESTMENT HOLDING BRASIL S.A., Advogado: Dr. Geovane Vieira Nunes, Advogada: Dra. Marília Emília Rodrigues Oliveira Ataíde, SABRE INTERNACIONAL DE ENERGIA S.A, SERGEP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Advogada: Dra. Marina Aguayo Simão, Advogado: Dr. Silvana Alcantara Martins, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: o Dr. Gustavo Itaborahy Lott, patrono da parte DAYAN MAGALHAES CASTRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-ED-AIRR-3600-60.2006.5.09.0093 da 9ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de ADAUTO ROBERTO MAZINI, Advogado: Dr. Paulo Mazzante de Paula, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES CARDOSO, Advogado: Dr. José Fernando Lemos Rodrigues, IBP-INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PLACAS PARA ACUMULADORES LTDA.-EPP, PAULO SÉRGIO LAGO, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Múrcio Kleber Gomes Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1131-95.2016.5.05.0030 da 5ª Região**, Agravante(s): ADRIANA LIMA SILVEIRA MASCARENHAS, Advogada:

Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Giuzeppe Andrade Martinelli, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira Santos de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Valtom Doria Pessoa, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. GUSTAVO GALASSI LIMA, patrono da parte ADRIANA LIMA SILVEIRA MASCARENHAS, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-RR-689-98.2010.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): NELSON GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Paschoal de Oliveira Dias Neto, Advogado: Dr. Alexandre José da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-662-76.2011.5.03.0031 da 3ª Região**, Agravante(s): CIATECH SOLUÇÕES EM AÇO LTDA, Advogado: Dr. Júlio César Coelho Gonçalves, Agravado(s): ANTONIO EUGENIO SIMOES DE CARVALHO, CENTRAL CENTRO DA INDUSTRIALIZACAO DO ACO LTDA, CINAFE COMERCIO E INDUSTRIA DE ACO E FERRO LTDA, Advogado: Dr. Júlio César Coelho Gonçalves, ILDEU SIMOES DE CARVALHO, JUNIO CELIO DE CRISTO BAIA, Advogado: Dr. Cleber Dias da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-266-06.2021.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s): MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS E DOMICILIOS LTDA., Advogada: Dra. Arianne Beatriz Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Igor Moura Maciel, Advogado: Dr. Rita Liziane Viana Silva, Agravado(s): HOSPITAL UNIMED TERESINA S/S LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lamas de Melo, Advogado: Dr. Ciro Daniel Soares Silva, Advogado: Dr. Joao Pedro Pereira dos Santos, JONATAS RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Hisadora Karielly Pires da Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-266-83.2017.5.06.0006 da 6ª Região**, Agravante(s): B.S.C., Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Fagnner Henrique de Albuquerque, Advogado: Dr. Michelly Emilia Farias Pedrosa, Agravado(s): R.D.A.L., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. Sheylla Eunice de Moraes Casado, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-RRAg-32-72.2021.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Josaphat Almeida Dantas Poletti, Advogada: Dra. Ane Francine Santos Alves, Agravado(s): MARIA IRANI DOS SANTOS MACHADO E OUTRO, Advogado: Dr. Breno Vieira Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGAO NOGUEIRA, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº ARR-21897-**

**94.2015.5.04.0334 da 4ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procuradora: Dra. Rita de Cássia de Souza Castagna, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SL AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s) e Recorrido(s): MARLENE DA SILVA KOLING, Advogada: Dra. Maria Catieli Machado, SOLVI PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado Município de São Leopoldo e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer dos recursos de revista do reclamado Município de São Leopoldo e da reclamada SL Ambiental Serviços de Limpeza Urbana e Tratamento de Resíduos S.A., por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo nº ARR-11113-32.2016.5.03.0114 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): DENILZA MÁRCIA BATISTA DIAS, Advogado: Dr. Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): MEG SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Maurílio Ramos de Sá, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista da reclamada Companhia Brasileira de Trens Urbanos-CBTU. **Processo nº ARR-10963-03.2015.5.03.0012 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, PIO LEÃO COELHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamante, quanto aos temas "descanso semanal remunerado-majoração por reflexos do auxílio-alimentação-aumento da média remuneratória-tema repetitivo nº 9-modulação dos efeitos pelo tribunal pleno-aplicação, por analogia, do entendimento contido na orientação jurisprudencial nº 394 da SBDI-I DO TST" e "honorários advocatícios-ausência de prequestionamento", e, no mérito, negar-lhe provimento; (c) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamante, no tocante ao tema "prescrição-depósitos do FGTS-auxílio-alimentação pago durante a contratualidade-ação ajuizada antes de 13/11/2019-prazo prescricional trintenário-incidência do disposto na súmula nº 362, II, do TST", e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer o processamento do recurso de revista no aspecto e determinar a reatuação do feito. Observação 1: a Dra. LUANA COUTO BIZERRA, patrona da parte PIO LEÃO COELHO, esteve presente à sessão. **Processo nº ARR-810-65.2015.5.09.0133 da 9ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): MARILZA APARECIDA DA CRUZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Advogado: Dr. Cecílio Luz Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante quanto ao tema "tabela de níveis salariais-legislação municipal-princípio iura novit cúria-prova do teor e da vigência", por violação do art. 376 do CPC de 2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se examinem os pleitos recursais julgados prejudicados relativos às arguições de

inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 013/2001 e de ilegalidade de Decretos Municipais, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo nº ARR-619-11.2015.5.05.0463 da 5ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vilomar Caldas Bonfim, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JACKSON REIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Santos Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante, no tocante ao tema "prescrição-gratificação de função percebida por 10 (dez) ou mais anos-pretensão de incorporação-direito assegurado por preceito da constituição da república-incidência da parte final do disposto na súmula nº 294 do TST-prescrição parcial", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição parcial sobre a pretensão de incorporação de gratificação de função; por consequência, afastar, no particular, a prescrição total reconhecida e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do feito em relação à matéria, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo nº ARR-111-50.2019.5.11.0013 da 11ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): RODRIGO SENA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Suelen Akiko Kohashi da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Livia Pinto Câmara de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): L. E. L. SERVICOS GERAIS LTDA-EPP, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator, retirar o feito de pauta em atenção ao OFÍCIO CIRCULAR.TST.GVP Nº 028/2023 e remeter os autos ao Gabinete da Vice-Presidência para análise do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2023, firmado entre o Tribunal Superior do Trabalho e a Advocacia-Geral da União. **Processo nº AIRR-1000806-21.2021.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): NORMATEL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Romulo Brigadeiro Motta, RIVAIR PAIVA BARRETO, Advogado: Dr. Antonio Messias Sales Junior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1000146-43.2022.5.02.0302 da 2ª Região**, Agravante(s): M.G., Procurador: Dr. Mônica Derra Dib Daud, Agravado(s): O.S.P.V., R.L.S., Advogado: Dr. Marcos Paulo Santos Soares, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1000142-04.2021.5.02.0411 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Agravado(s): ROSELI MENINO, Advogado: Dr. Ricardo Righini, STCL SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL EIRELI, Advogada: Dra. Éketi da Costa Tasca, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-156800-50.2005.5.03.0009 da 3ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Agravado(s): EMPRESA VENDA NOVA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência quanto ao tema "execução fiscal-crédito decorrente

de multa administrativa-parcelamento do débito-suspensão da execução", negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-132070-62.2015.5.13.0003 da 13ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo César Duarte de Aragão Filho, Advogada: Dra. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Agravado(s): THALLYTA MYLLENA RODRIGUES MEDEIROS, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Antonio Miller Madeira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelas Reclamadas e: (a) reconhecer a transcendência do tema "intervalo do art. 384 da CLT-Tema 528 da tabela de repercussão geral" para, no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer a transcendência do tema "terceirização de serviços-empresas privadas-atividade-fim-Tema de Repercussão Geral nº 725", e, no mérito, dar-lhe provimento, por potencial ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República, e determinar o processamento do recurso de revista e reautuação do feito. Observação: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-21311-04.2017.5.04.0232 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCIA ROSANE MAGALHAES, Advogado: Dr. Márcio André Canci Pierosan, Advogada: Dra. Rejane Cristina Santin, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-20922-84.2020.5.04.0241 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CAROLINE JUSTO MOR GIROTTO, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-11199-38.2019.5.15.0025 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. Thays Cristina de Souza Barreto, JULIANO LELLI, Advogada: Dra. Lígia Ferreira Duarte Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-11113-32.2016.5.03.0017 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, JESSICA OLIVEIRA ARAGAO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-11088-70.2014.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMUNIDADE TERAPÊUTICA SÓ POR HOJE, Advogada: Dra. Verônica Filipini Neves, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Luiz Pansani Júnior, Agravado(s): PETERSON FABIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valter Dias Prado, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada FUNDAÇÃO CASA/SP e, no mérito, negar-lhe provimento; (b.1)

conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada COMUNIDADE TERAPEUTICA SO POR HOJE e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "adicional de periculosidade"; (b.2) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada COMUNIDADE TERAPEUTICA SO POR HOJE e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT-atraso na homologação da rescisão contratual-verbas rescisórias pagas tempestivamente" para determinar o processamento do recurso de revista no aspecto. Determinada a reautuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10921-19.2021.5.03.0084 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Agravado(s): BTO ENGENHARIA, SERVIÇOS E SOLUÇÕES EIRELI, JONATAS NETO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Michelly Dias da Silva, Advogado: Dr. Haldrey Teixeira Barreto, SOLUÇÕES EM ENGENHARIA, MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10700-41.2016.5.18.0004 da 18ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): ANATALINO ANTÔNIO VILAS BOAS JÚNIOR, Advogado: Dr. Danilo Prado Alexandre, MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento em recurso de revista interpostos pelas partes reclamadas SORVETERIA CREME MEL S.A., POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA. e ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo nº AIRR-10252-16.2021.5.15.0121 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Caio Cássio Gonzaga, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, LUIZ RAFAEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Victor Ávila Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10076-55.2018.5.03.0160 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): BRUNO GOULART NERY, Advogado: Dr. José Aparecido Lisboa da Cruz, Advogado: Dr. Bruno Garcia da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10073-72.2014.5.05.0132 da 5ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Emília Andrade Albuquerque da Silva, Procuradora: Dra. Cláudia Maria Rego Pinto Rodrigues da Costa, Agravado(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Advogado: Dr. Wagner Yukito kohatsu, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por

solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº AIRR-1256-33.2015.5.06.0010 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Elizabeth Veiga Chaves, PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte acionante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte acionada e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo nº AIRR-1240-32.2018.5.05.0421 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Agravado(s): RUI DIAS FAGUNDES SANTOS, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira Santos de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº AIRR-1053-02.2015.5.08.0209 da 8ª Região**, Agravante(s): ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): AGILI SEGURANÇA LTDA., DANIEL DA SILVA CORDOVIL FILHO, Advogado: Dr. Cleiton Bararúá da Silva, ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Saulo Eduardo Cunha de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, indeferir o pedido de sobrestamento do feito formulado na petição nº 281389/2022-3, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-823-68.2016.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Adriana Holanda Maia Campelo, Procurador: Dr. Rômulo Barreto de Almeida, Agravado(s): MUNICIPIO DE INHAMBUPE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Oliveira Santos, Advogado: Dr. Vinicius Oliveira Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-704-90.2014.5.03.0138 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, BANCO CIFRA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): ANDREA SOARES MOREIRA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada ATENTO BRASIL S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada BANCO CIFRA S.A. E OUTRO e, no mérito, negar-lhe provimento em relação ao tema "negativa de prestação jurisdicional", e em relação ao tema "terceirização" dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-442-44.2016.5.14.0404 da 14ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE RIO BRANCO, Procurador: Dr. André Fabiano Santos Aguiar, Procuradora: Dra. Aury Maria Barros Silva Pinto Marques, Agravado(s):

BRENNA CRUZ PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Lucas de Oliveira Castro, TEIXEIRA & AGUIAR LTDA.-EPP, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-230-62.2022.5.12.0050 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luís Gustavo Guerra Estivaete, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LURISLANE KLAFKE, Advogado: Dr. Tatiana Mara Godry, Advogado: Dr. Diego Onzi de Castro, Advogado: Dr. Fabiano Ayres D Avila, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-88-32.2016.5.06.0019 da 6ª Região**, Agravante(s): LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): CÁSSIA CAMILA BERNARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Belchior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer o tema "interesse recursal" oferece transcendência política, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-24-35.2020.5.05.0431 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ATENTO BAHIA SERVICOS DE VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI-EPP, NEILTON DO DESTERRO SANTOS, Advogado: Dr. Mauricio Menezes de Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº RRAg-1001513-63.2018.5.02.0716 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Leandro Gonzales, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): KARINA TIEMI AZEKA, Advogado: Dr. Dejair Passerini da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido formulado pela parte ré nas Petições nºs 459074/2021-2 e 459080/2021-2, mantendo-se o registro da desistência do agravo de instrumento da autora, com fulcro no artigo 998 do CPC, quanto ao tema "correção monetária". Ainda, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento do reclamado e DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da autora para determinar o processamento do seu recurso de revista, apenas quanto aos temas "honorários periciais" e "limitação da condenação aos valores indicados na inicial" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg-101355-24.2018.5.01.0049 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. João Carlos Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S.A.-RIOSAUDE, Advogada: Dra. Adrienne Fernanda da Silva Lira, Advogada: Dra. Glauca Cristina da Silva Pessoa, Advogado: Dr. Natasha Mandela Marchelli Ribeiro, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg-24484-31.2019.5.24.0031 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JONAS PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Jefferson Greco Justino, Agravado(s) e

Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: após o voto divergente do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, que negava provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "JORNADA 12X36. ATIVIDADE INSALUBRE. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. NECESSIDADE DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO", suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas em relação ao tema: "JORNADA 12X36-ATIVIDADE INSALUBRE-PREVISÃO EM NORMA COLETIVA-NECESSIDADE DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO". **Processo nº RRAg-21389-49.2017.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): DIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogada: Dra. Andressa da Cunha Gudde, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PAULO EUGENIO BOEMEKE, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento da ré e, no mérito, negar-lhe provimento. Também à unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista, ambos da parte autora. **Processo nº RRAg-10590-53.2020.5.18.0052 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cláudia Telho Corrêa Abreu, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO MUNICIPIO DE ANAPOLIS-SITTRA, Advogado: Dr. Fernando Pessoa da Nobrega, TRANSPORTADORA SAO JOSE DO TOCANTINS LTDA-EPP, Advogado: Dr. Carlos Alberto Ferreira Leao, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo. 8º, III e V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido formulado na inicial, a fim de que determinem que os recorridos se abstenham de celebrar acordo coletivo estabelecendo benefícios exclusivos aos empregados sindicalizados. Determina-se, ainda, a fixação de multa no valor de R\$ 50.000,00 em caso de descumprimento da medida, a ser revertida a instituição de ensino dedicada à formação de profissionais da área de transportes, atuante na cidade de Anápolis/GO ou região, a ser definida em liquidação, nos termos da Resolução nº 179/2020 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho. Fica prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo MPT. Invertidos os ônus da sucumbência, em relação às custas arbitradas, a cargo dos réus. **Processo nº RRAg-1825-67.2017.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GISELE HAMBRUSCH BERNO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Camila Ketlin Sivek, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora, apenas quanto aos temas "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT-EXIGÊNCIA DE TEMPO MÍNIMO DE SOBRELAVOR-INVIABILIDADE", "PARCELAS VINCENDAS-INCLUSÃO NA CONDENAÇÃO" e "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA-COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO", respectivamente, por violação dos artigos 384 da CLT e

323 do CPC, e contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar a ré ao pagamento do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, sem a limitação de tempo; b) determinar que sejam incluídas na condenação as parcelas vincendas relacionadas ao pagamento de horas extras, enquanto perdurarem as condições que geraram a obrigação, tudo conforme se apurar em liquidação; e c) conceder os benefícios da justiça gratuita à autora e isentá-la do recolhimento das costas processuais. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-408-22.2018.5.12.0027 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCIANO DONATO BUKASKI, Advogada: Dra. Jaqueline Buratto, Agravado(s) e Recorrido(s): ALL SERV EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Lima Ferreira de Souza, MUNICIPIO DE MORRO DA FUMACA, Procuradora: Dra. Roivana da Silva Fornazza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RRAg-132-73.2019.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VALCIENIO ALVES FREITAS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s) e Recorrido(s): ARSERV COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME, Advogado: Dr. Carlos Luiz Zaganelli Filho, SAPORE S.A., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, VALE S.A., Advogado: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da parte autora. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EMPRESA PRIVADA", por contrariedade à da Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação, de forma subsidiária, da 2ª ré SAPORE S.A, pelo cumprimento de todas as parcelas pecuniárias objeto da condenação imposta a primeira reclamada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-22600-66.2009.5.02.0471 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARIA ANGÉLICA LEONE MADRINI, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos, Advogada: Dra. Nayara Correia de Andrade, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, dar-lhe parcial provimento para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, desde o vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. **Processo nº RR-16053-83.2021.5.16.0023 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHAO, Procurador: Dr. Leão III da Silva Batalha, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DIAS, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: prorrogar a vista regimental ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-11078-15.2020.5.15.0109 da 15ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Cláudia Marques de Oliveira, Recorrido(s): AE PATRIMONIO CONSULTORES IMOBILIARIOS LTDA-

EPP, Advogado: Dr. Regina Célia Cavallaro Zamur, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista. **Processo nº RR-11035-62.2021.5.15.0006 da 15ª Região**, Recorrente(s): LUIS FERNANDO GARCIA DE MORAES, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL, Procurador: Dr. Guilherme Achilles Gomes Pommer, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora, por contrariedade à Súmula nº 264 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão do adicional de insalubridade, no cômputo das horas extras, em vista de sua natureza salarial, na forma do aludido verbete. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-10647-68.2021.5.15.0004 da 15ª Região**, Recorrente(s): VIVIANE MOSNA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP-HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº RR-10527-16.2021.5.15.0104 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Dra. Flávia Heloiza Cardoso, Recorrido(s): ELIZABETH DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Dr. Elton da Silva Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-2972-91.2011.5.02.0028 da 2ª Região**, Administrador Judicial: GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Recorrente(s): ORLANDO DE JESUS SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogado: Dr. Victor Hugo Pazini Baltazar Herculano da Silva, ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. André Brawerman, Procurador: Dr. Luís Augusto de Deus Silva, Procurador: Dr. Bruno Barrozo Herkenhoff Vieira, MASSA FALIDA de GSV-SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº RR-902-57.2015.5.08.0105 da 8ª Região**, Recorrente(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Loana Lia Gentil Uliana, Recorrido(s): ELISABETH DA ROCHA CAMPOS, Advogado: Dr. Antônio Afonso Navegantes, LAERCIO COSTA DE MELO, MUNICIPIO DE SANTAREM, Advogado: Dr. Alex Andrey Lourenço Soares, ODINELSON LOPES ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I e IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do apelo interposto pelo MPT, como entender de direito. **Processo nº RR-886-23.2018.5.09.0121 da 9ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor

Russomano Neto, SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, SIMILARES OU CONEXOS DE TOLEDO E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo do réu e conhecer do recurso de revista do sindicato-autor, quanto ao tema "LEGITIMIDADE DO SINDICATO PARA POSTULAR HORAS EXTRAS AO EMPREGADO BANCÁRIO, NÃO ENQUADRADO NA DISCIPLINA DO ARTIGO 224, § 2º, DA CLT", por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa do sindicato-autor e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga na instrução e julgamento do feito. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: a Dra. LUANA COUTO BIZERRA, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, SIMILARES OU CONEXOS DE TOLEDO E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo nº RO-555-77.2017.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.-CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Recorrido(s): CREDNEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA.-EPP, EDION DOS SANTOS FERREIRA, SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA.-ME, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Gustavo Figueirêdo Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo nº ED-RR-1001704-73.2019.5.02.0005 da 2ª Região**, Embargante: PETERSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Dra. Rita Parisotto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela parte autora, em relação ao pedido de condenação da parte ré em honorários assistenciais, diante da inversão do ônus de sucumbência, com efeito modificativo, para determinar o seguinte: Custas em reversão, pela parte ré, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, para fins processuais. Diante da reversão da sucumbência, com fulcro nos parâmetros prescritos no artigo 791-A, caput, e §2º, da CLT, condena-se a ré ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 10%, observado o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. **Processo nº ED-Ag-RRAg-100011-63.2018.5.02.0078 da 2ª Região**, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ALINE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Scaglioni Gonzáles, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-ED-AIRR-101700-18.2005.5.15.0061 da 15ª Região**, Embargante: PARAISO MECANIZACAO DE SERVICOS E TRANSPORTE AGRICOLA EIRELI, Advogado: Dr. Willy Becari, Embargado(a): AAPAL-AVÍCOLA E AGROPECUÁRIA ASADA LTDA., Advogado: Dr. Augusto Carlos Fernandes Alves, ÉLCIO LUIZ NOBRE CRUZ, Advogado: Dr. Paulo César Soratto, Advogada: Dra. Michele Pelho Solano, UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-101487-46.2016.5.01.0342 da 1ª Região**, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela

Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): ELIAS BARBOSA ROMEIRO, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. MATHEUS DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, patrono da parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, esteve presente à sessão. **Processo nº ED-Ag-RRAg-101184-43.2017.5.01.0521 da 1ª Região**, Embargante: RODRIGO PAULO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): MAGNETTO AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Advogado: Dr. Edgard Ribeiro de Queiroz Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-24071-42.2018.5.24.0002 da 24ª Região**, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Dr. Itaneide Cabral Ramos, Procurador: Dr. Ulisses Schwarz Viana, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Douglas Almeida de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-AIRR-13036-30.2018.5.15.0069 da 15ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA", Procuradora: Dra. Fátima Regina Cassar, Embargado(a): SUELI DE JESUS STIPP, Advogada: Dra. Flora Marli Alves, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-ED-ARR-12323-34.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Embargante: GILSON DE GALES DE SOUSA E SILVA, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Embargado(a): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Tiago Passos, Advogado: Dr. Ernane de Oliveira Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-AIRR-12283-72.2015.5.15.0071 da 15ª Região**, Embargante: MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Antonio Carlos Aguiar, Embargado(a): KLEBER DE CAMPOS, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Gelson Luís Gonçalves Quirino, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-ED-RRAg-11713-62.2017.5.15.0121 da 15ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Embargado(a): JOAO RICARDO DE LORENZZI, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão quanto ao tema "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA" e, no tópico, negar provimento ao agravo. **Processo nº ED-RRAg-11571-67.2018.5.15.0042 da 15ª Região**, Embargante: GISLAINE RAFAELA BIANCHI DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Pablo de Figueiredo Souza Arraes, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP-HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGAO, patrono da parte GISLAINE RAFAELA BIANCHI DO NASCIMENTO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº ED-Ag-RRAg-11257-13.2016.5.15.0133 da 15ª Região**, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povoá,

Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): RONI PETERSON PELEGRINI FRANCO ESTEVAM, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-ED-AIRR-11251-12.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Embargante: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Embargado(a): ANTONIO NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, TRANSPORTADORA ANDRADE LTDA, Advogado: Dr. Filipe de Filippo, Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-10550-92.2015.5.01.0481 da 1ª Região**, Embargante: GULF MARINE (SERVICOS MARITIMOS) DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Cid de Camargo Junior, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DA MARINHA MERCANTE-SINDMAR, Advogado: Dr. Joel Pereira Rodrigues, Advogado: Dr. Julio Cesar da Rosa Paiva, Advogado: Dr. Maria das Neves Santos da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-ED-RR-10459-82.2018.5.03.0079 da 3ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Iury Moreira Assis, Advogada: Dra. Rúbia Repollez de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Rodrigues de Lima Vieira, Embargado(a): FRANCISCO BARROS MORENO, Advogado: Dr. João Carlos de Paiva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-10397-37.2016.5.15.0060 da 15ª Região**, Embargante: SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Embargado(a): INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA-EPP, Advogado: Dr. Marcos Fábio Cassoli Dias, Advogado: Dr. Álvaro Barbosa da Silva Júnior, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriana Bizarro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-10121-89.2019.5.15.0063 da 15ª Região**, Embargante: EDMAR FERREIRA LAGO, Advogado: Dr. Iassuo Ikeda Junior, Advogado: Dr. Iara dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Garcia de Souza, Advogada: Dra. Lilian Kill Damy Castro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RRAg-2378-87.2015.5.02.0044 da 2ª Região**, Embargante: ANTONIO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, CUSHMAN & WAKEFIELD CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Borges Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº ED-ED-Ag-ED-AIRR-2203-25.2013.5.09.0091 da 9ª Região**, Embargante: SABARÁLCOOL S.A.-AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Embargado(a): ALFREDO FERRARI NETO E OUTRA, Advogado: Dr. Arno Valério Ferrari, Advogada: Dra. Luciandra Monteiro Ferrari, UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Procurador: Dr. Rafael de Oliveira Franzoni, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de diligência formulado à fl. 2307 e rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-877-11.2015.5.09.0010 da 9ª Região**, Embargante: RAFAEL DE PAIVA, Advogado:

Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Embargado(a): HBR TRANSPORTE EIRELI-ME, Advogado: Dr. Jacyr Augusto Munhoz Lucio, SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Augusto Kalinowski, Advogado: Dr. Olimpio de Oliveira Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-774-38.2012.5.01.0040 da 1ª Região**, Embargante: MARIA HELENA MACHADO DINIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Advogado: Dr. João Paulo Moura Tupinambá, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogada: Dra. Margareth de Lourdes Vaz de Mello, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Advogado: Dr. Eduardo Monteiro Avramesco, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Advogada: Dra. Pamella Gomes Figueira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RRAg-702-72.2019.5.08.0117 da 8ª Região**, Assistente Litisconsorcial: POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Embargado(a): GRAMADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, MARCOS COSTA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Amanda Karine Oliveira Mota, PONTAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Dr. Taopi Pinto Clavijo, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Wilma Cristianni Silva Costa, TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Robert Alisson Rodrigues Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de transferência do valor correspondente ao depósito recursal formulado na Petição nº 305225/2023-9 e rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-RRAg-701-94.2017.5.09.0872 da 9ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Valdirene Pinheiro, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogada: Dra. Maria Angelica Meurer Perin Gauze, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Patriciane Kely Donizetti Lopes, Embargado(a): ESPÓLIO de HUMBERTO RUBIM, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-563-39.2012.5.03.0042 da 3ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Maria José Cardoso da Silva Lemos, Embargado(a): PAULO ALBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Germano Scarpellini, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração, e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo nº ED-RR-537-06.2018.5.05.0291 da 5ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Embargado(a): ADELIA NUNES DOS SANTOS, Advogado:

Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-285-73.2019.5.07.0012 da 7ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): JOSE MACILIO ARAUJO GOMES, Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogado: Dr. Cintia de Almeida Parente, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-RRAg-244-10.2017.5.17.0009 da 17ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Embargado(a): RAFAEL CARPANEDO FIORIO, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-183-52.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Recorrido(s): WELLITON DA CONCEICAO LOBATO, Advogado: Dr. José Válder Nunes Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-69-49.2020.5.11.0018 da 11ª Região**, Embargante: COOPENURE-SOCIEDADE DOS ENFERMEIROS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Embargado(a): ARIADNE MOTA ZAU, Advogado: Dr. Vanessa Doroteia Batista da Silva, Advogada: Dra. Ingrid Mendonça Ossuosky, Advogada: Dra. Hanna Mendes de Oliveira, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Clóvis Smith Frota Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-5-96.2010.5.01.0073 da 1ª Região**, Embargante: UNISYS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): FERNANDO SOUZA INCARNACAO, Advogado: Dr. Vinícius Alvarenga Freire Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para, sem atribuir efeito modificativo: sanar omissão, analisar o tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e negar provimento, no tópico, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-1002338-62.2015.5.02.0473 da 2ª Região**, Agravante(s): FILIPE PESSOA LOCATEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Dr. Carolina dos Santos Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. Barbara Aparecida Santiago, Advogado: Dr. Alexandre Abras, Agravado(s): PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000720-45.2021.5.02.0482 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): CLAUDIANE FERREIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100424-44.2020.5.01.0342 da 1ª**

**Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 728-731, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-81000-81.2004.5.02.0040 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA-CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO-CESP, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Lopes Lutf, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodré Ghattas, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, WILMA DULCINEA LAMOGLIA LOPES E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogada: Dra. Líbia Alvarenga de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20955-85.2020.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Agravado(s): SELENITA INES DEVITTE PAZ, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-ED-RR-20615-59.2019.5.04.0664 da 4ª Região**, Agravante(s): CENTRO DE PRODUÇÃO RIO GRANDENSE DE ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): PAIN & TONEL LTDA, Advogado: Dr. Leonil Ricardo Da Rosa Gomes, ROSELI RIBAS, Advogada: Dra. Sandra Maria Bressan, Advogado: Dr. Leonardo Mose, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, excluir a condenação da agravante à multa aplicada por embargos de declaração protelatórios e dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão unipessoal às fls. 477/478, reexaminar o recurso de revista da parte ré (2ª reclamada). Também à unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista da parte ré (2ª reclamada). **Processo nº Ag-AIRR-20463-24.2014.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): CLAUDIA MARIA MOTTA LOPES MOSTARDEIRO, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-ED-AIRR-13900-56.2011.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): FELIPE FERREIRA ARMINI, Advogado: Dr. Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-ED-RRag-12324-09.2016.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CARLOS DA SILVA OVERA,

Advogado: Dr. Jose Pedro Andreatta Marcondes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº Ag-RRAg-11793-52.2016.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s): FORMULA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz do Nascimento Lima, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag, Advogado: Dr. Priscila Nelida Hristof Cortez Ferrarezi, Agravado(s): JONNY WILSON RIBEIRO BAPTISTA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11361-54.2018.5.15.0094 da 15ª Região**, Agravante(s): JACKSON AMORIM DA SILVA, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MASSA FALIDA de PVTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLIMEROS LTDA., Advogado: Dr. Luís Cláudio Montoro Mendes, TWILTEX INDUSTRIAS TEXTEIS S/A., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Trigo de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS-PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA", para determinar o processamento do agravo de instrumento, no particular. Ainda à unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS-PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RRAg-10130-47.2019.5.15.0129 da 15ª Região**, Agravante(s): RAPHAEL ANTONIASSI DE ASSIS, Advogado: Dr. Christian Michelette Prado Silva, Advogado: Dr. Rubens Degiovani Unger, Agravado(s): VITORIA HOTEIS LTDA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Martins Ceroni, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10096-32.2014.5.01.0034 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S/A, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Thalita Muga Fernandes, Agravado(s): ZULMIRA MARIA COIMBRA NUNES, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-3900-62.2009.5.06.0008 da 6ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Maria Andrade de Godoy Peixoto, Advogado: Dr. Karla Trigueiro da Silva Teixeira, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PETROLEO DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO E PARAIBA-SINDIPETRO-PE/PB, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Amorim Gomes, Advogado: Dr. Rodrigo Muniz de Brito Galindo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-2857-14.2016.5.22.0101 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogada: Dra. Maria Elvina Lages Veras Barbosa, Agravado(s): EDIVALDO SAMPAIO MAGALHÃES, Advogado: Dr. Cícero de Sousa Brito, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-2309-96.2016.5.06.0371 da 6ª Região**, Agravante(s): LUIZ ALVES DE

FREITAS FILHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. LUANA COUTO BIZERRA, patrona da parte LUIZ ALVES DE FREITAS FILHO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-2194-95.2011.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. Lílian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): MARIA NAZARÉ DE ALMEIDA SOUZA, Advogado: Dr. Túlio Amadeu Santos Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-2140-78.2014.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): ANA LUCIA RODRIGUES E OUTRAS, Advogado: Dr. Katia Boina, Advogado: Dr. Neiliane Scalsler, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de suspensão formulado pela parte autora e não conhecer do agravo interno da parte ré. **Processo nº Ag-RRAg-1764-55.2016.5.10.0002 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ALAIDE ROSANA RIBEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Advogado: Dr. Vitor Guedes da Fonseca Passos, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Wemerson Pereira de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da parte ré e dar provimento ao agravo da parte autora para, reformando a decisão às fls. 2404-2455, determinar o melhor exame do recurso de revista da parte ré apenas quanto ao tema "DIREITO INTERTEMPORAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 791-A, DA CLT, INTRODUZIDO PELA LEI Nº 13.467/2017, APENAS ÀS AÇÕES AJUIZADAS APÓS A SUA VIGÊNCIA". Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da parte ré no tema "DIREITO INTERTEMPORAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 791-A, DA CLT, INTRODUZIDO PELA LEI Nº 13.467/2017, APENAS ÀS AÇÕES AJUIZADAS APÓS A SUA VIGÊNCIA", ficando afastada a condenação da autora em honorários advocatícios sucumbenciais. Mantida a decisão agravada em seus demais termos e fundamentos. Custas inalteradas. **Processo nº Ag-AIRR-1600-93.2017.5.12.0004 da 12ª Região**, Agravante(s): JOSÉ OSVALDO DE OLIVEIRA EIRELI, Advogado: Dr. Jaime da Veiga Junior, Agravado(s): MAURICIO ALVES FRANCA, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Advogado: Dr. Rodrigo Alexandre Reimer, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1536-80.2015.5.09.0669 da 9ª Região**, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): ROSINEI DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Costa Terceiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão de fls. 881/892, determinar o processamento do agravo de instrumento, apenas quanto ao tema horas in itinere. Também, à unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema horas in itinere e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1429-94.2019.5.09.0669 da 9ª Região**, Agravante(s): ANDERSON CORREA, Advogado: Dr. Alex Carvalho Sanches Antunes, Agravado(s): ASTUTI TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, Advogada:

Dra. Naiara Suemy de Oliveira Horie, Advogado: Dr. José William da Silva Bissoli, COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Paulo Leandro Dieter, Advogada: Dra. Carolina Becker Rodrigues Lopes, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, LINE FORT-DEFESA PATRIMONIAL E PESSOAL LTDA-ME, Advogado: Dr. Nésio Dias, PROSIGA-VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. André Luiz Petrechi Martins, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 2002/2006, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "COISA JULGADA-ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO-EXPRESSA RESSALVA DE REABERTURA DA INSTRUÇÃO PARA APURAR RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1384-04.2011.5.15.0120 da 15ª Região**, Agravante(s): ADRIANA TORNELLI DA SILVA NEVES, Advogado: Dr. Alexandre Antônio César, Advogado: Dr. José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Agravado(s): CARLOS EDUARDO ESCATOLINE E OUTROS, Advogado: Dr. Wellington Carlos Salla, EDNA APARECIDA GONCALVES VITAL, Advogado: Dr. Waldomiro Lourenço Neto, FERNANDO MIGUEL BRAGA E OUTROS, Advogado: Dr. Dejalma Zacarin, OSORINO SOARES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Fabio Eduardo Branco Carnacchioni, Advogado: Dr. Francisco Antônio Campos Louzada, Advogada: Dra. Silmara Aparecida Salvador, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. ALEXANDRE ANTONIO CESAR, patrono da parte ADRIANA TORNELLI DA SILVA NEVES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-1317-29.2019.5.22.0002 da 22ª Região**, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.-AGESPISA, Advogada: Dra. Mary Barros Bezerra Machado, Advogado: Dr. Luciana Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. Jackson Phillipe Silva Pereira, Agravado(s): ITAMAR MENDES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Alzimidio Pires de Araujo, Advogado: Dr. Micheline Barbosa Leao, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1306-62.2017.5.22.0101 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES, Advogada: Dra. Ana Caroline Borges Ventura Ribeiro, Advogada: Dra. Janylle de Melo Pereira, Agravado(s): JOAO VIDAL DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Diógenes Meireles Melo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-1099-41.2011.5.15.0013 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): EDEMAR PINTO AGERTT, Advogada: Dra. Andréa Fernandes Fortes, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Advogado: Dr. Ronaldo da Silva Ferreira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-891-28.2016.5.08.0126 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Heitor Lucas Alves Caetano Cabral, Agravado(s): GLEIDSON LUZ AGUIAR, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls.

565/569, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-872-68.2016.5.06.0161 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Agravado(s): NILTON BUARQUE RAMALHO, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, por fundamento diverso. **Processo nº Ag-AIRR-871-29.2019.5.10.0012 da 10ª Região**, Agravante(s): JOSE DO EGIDIO COSTA, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogada: Dra. Janine Malta Massuda, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Geraldo Martins da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo interposto pela parte autora, para, reformando a decisão às fls. 667/704, determinar o processamento do agravo de instrumento, apenas em relação ao tema: "READMISSÃO. CÔMPUTO DO PERÍODO DE AFASTAMENTO PARA REPOSICIONAMENTO NA CARREIRA E RECOMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO. PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em relação ao tema: "READMISSÃO. CÔMPUTO DO PERÍODO DE AFASTAMENTO PARA REPOSICIONAMENTO NA CARREIRA E RECOMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO. PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE", para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-719-73.2011.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): SERGIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-ED-RRAg-451-03.2019.5.09.0513 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): INFIBRA S/A E OUTROS, Advogada: Dra. Amanda Pereira de Paula Cardoso, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, NARCISO DA COSTA, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Agravado(s): INFIBRA DO PARANÁ CIMENTO AMIANTO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº Ag-AIRR-423-93.2018.5.10.0011 da 10ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA, OFICIAIS ELETRICISTAS, E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICA, E SANITÁRIAS DE BELÉM NO ESTADO DO PARÁ-STICPOEB, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Luís Antonio Castagna Maia, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO, Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DO ESTADO DO PARA-SINDELPA, Advogado: Dr. Joao Victor Dias Geraldo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. GUSTAVO

GALASSI LIMA, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA, OFICIAIS ELETRICISTAS, E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICA, E SANITÁRIAS DE BELÉM NO ESTADO DO PARÁ-STICPOEB, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-385-09.2016.5.05.0038 da 5ª Região**, Agravante(s): CARLA ANDRADE ARAUJO, Advogado: Dr. Antonio Caio de Santana Gomes, Advogado: Dr. Roberto Francisco Musiello, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno da parte autora para, reformando a decisão às fls. 1189/1192, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-333-82.2020.5.13.0027 da 13ª Região**, Recorrente(s): FUNDACAO GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto Palhano, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Daniel Lucena Brito, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade não conhecer do agravo interno quanto aos temas "1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. 2. COISA JULGADA. TÍTULO EXECUTIVO. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. PERÍODO ABRANGIDO. 3. DEDUÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO. 4. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. FASE DE EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL" e negar provimento ao agravo interno quantos aos demais temas. **Processo nº Ag-AIRR-301-58.2018.5.06.0313 da 6ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO, Advogada: Dra. Nathaly Saturnino de Barros, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Lorena Pessoa Bravo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-274-74.2016.5.06.0142 da 6ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): MAYCON JALDI SABINO DE LIRA, Advogado: Dr. Erick Batista Marques da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-83-64.2022.5.08.0206 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): JOCIANE LEAL DA SILVA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO-UDE, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº ARR-24386-65.2016.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANO RANUSSI, Advogado: Dr. Róbson Castilho Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista nos temas "HORAS IN ITINERE" e "CORREÇÃO MONETÁRIA" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ARR-14700-86.2008.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO

ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Gustavo Sipolatti, Agravante(s) e Recorrido(s): LÚCIA ZUPELLI RISSARI, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Agravado(s) e Recorrido(s): FIBRASA S.A.-EMBALAGENS, Advogada: Dra. Ana Luiza Borges de Castro, PRUDENTE REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Arciso Fiorot, Advogado: Dr. Christiano Machado de Castro, RECAUCHUTADORA NOVA VENÉCIA LTDA.-RENOVE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta para aguardar, em secretaria, o julgamento do Tema nº 1.118 de repercussão geral no Supremo Tribunal Federal. **Processo nº ARR-1093-26.2016.5.10.0004 da 10ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A.-BRB, Advogada: Dra. Gabriela Victor Tavares Mendes, Advogada: Dra. Marina Coelho Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): ISAMARA DALLE MOLLE, Advogado: Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle, Advogado: Dr. Marcelo Americo Martins da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista, ambos interpostos pela parte ré. **Processo nº AIRR-1001183-49.2018.5.02.0075 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Fernanda Malzoni Leme, Agravado(s): ALEXANDRA VICENTE DE ASSIS, Advogado: Dr. Thiago Alexandre Val Cabral, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "CORREÇÃO MONETÁRIA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1000476-43.2015.5.02.0251 da 2ª Região**, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Luiz Fernando Lopes Abrantes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, indeferir o pleito de substituição do depósito recursal, formulado na petição de nº 360698-00/2021 e não conhecer do agravo de instrumento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal no sentido de que é possível a substituição do depósito recursal pelo seguro garantia, mesmo na vigência da Lei 13.467/2017. **Processo nº AIRR-1000305-16.2019.5.02.0035 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Dra. Marcia Cristina Tachibana, Agravado(s): MARCOS DONIZETE CALLEGARIO, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "CORREÇÃO MONETÁRIA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1000229-98.2020.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): OMNI BANCO S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, SUEIDE SOUSA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER dos agravos de instrumento. **Processo nº AIRR-62700-80.2006.5.02.0079 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Rozimeri Barbosa de Sousa, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires

de Godoy, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, MARIA EUZANIRA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento do réu, por ausência de transcendência da causa; DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da autora para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-24172-74.2016.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s): AGROTERENAS S.A.-CANA, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): JOKASTA DA MOTA OVIEDO, Advogada: Dra. Rayani Galoni Martins, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista nos temas "HORAS IN ITINERE" e "CORREÇÃO MONETÁRIA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-11232-28.2020.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Dr. Arthur Costa Fernandes Guimaraes, Advogado: Dr. Allan Raphael Costa Horta, Agravado(s): JOSE MARIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marcilene Rita de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-11112-19.2016.5.03.0091 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): EMERSON MATIAS ALVES, Advogado: Dr. Samuel Rocha Marques, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº AIRR-11057-95.2020.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): JOAO BATISTA DE MACEDO, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10836-10.2019.5.03.0179 da 3ª Região**, Agravante(s): HAMILTON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. David Eliúde Silva Júnior, Advogado: Dr. Breno Mendonca de Carvalho, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10592-31.2020.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s): RODRIGO DA SILVA BRAZ, Advogada: Dra. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS-PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA-APLICAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NA ADI Nº 5.766-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10449-42.2021.5.03.0076 da 3ª Região**, Agravante(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Lutiana Nacur Lorentz, Agravado(s): MARCILIO

TADEU TEIXEIRA COTTA, MUNICIPIO DE DORES DE CAMPOS, Advogado: Dr. Leila Aparecida da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1656-49.2017.5.06.0019 da 6ª Região**, Agravante(s): ADILSON BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Advogado: Dr. Carolina Guerra de Barros Lins, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL-REFER, Advogada: Dra. Marília Ferreira Silva Velozo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1154-31.2020.5.12.0022 da 12ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Alan Patrick da Silva, Agravado(s): MARCELO JOAO KRUMMENAUER, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Advogada: Dra. Tatiana Stadnick, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-787-62.2012.5.05.0028 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DA UFBA-FEA, Advogado: Dr. Hersen Cumming e Silva Júnior, MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Tercio Roberto Peixoto Souza, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Cláudio Dias Lima Filho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo nº AIRR-299-41.2011.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Agravado(s): APARECIDO RODRIGUES VILLARINHO, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-195-73.2020.5.09.0659 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ-SINDIURBANO, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): SURG COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA, Advogado: Dr. Maria de Fátima Marcondes Camargo Lis de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ-SINDIURBANO, esteve presente à sessão. **Processo nº AIRR-167-64.2018.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JULIO ANDRELINO SOBRINHO, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado:

Dr. Luís Felipe Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento por ausência de transcendência da causa. **Processo nº RR-1001468-10.2016.5.02.0076 da 2ª Região**, Recorrente(s): PRISCILA PEREIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Daniel Augusto de Souza Rangel, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: , por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DEVOLUÇÃO DE VALORES. PLANO ASSISTENCIAL", por violação do artigo 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, reconhecendo a competência desta justiça do trabalho para apreciar o pedido, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para o julgamento do pleito "b" do item 13, I, da petição inicial, como entender de direito. **Processo nº RR-11318-49.2017.5.18.0101 da 18ª Região**, Recorrente(s): JOSÉ LUÍS DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Raimundo Barbosa Júnior, Advogado: Dr. Diogo Alves Sardinha da Costa, Recorrido(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº RR-11308-48.2014.5.03.0094 da 3ª Região**, Recorrente(s): MAURÍCIO GORETE BATISTA, Advogado: Dr. José Márcio Pereira Vieira, Recorrido(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÔRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO-PREVISÃO CONVENCIONAL DE CONCESSÃO APÓS O SÉTIMO DIA CONSECUTIVO DE TRABALHO E SEM O PAGAMENTO EM DOBRO-IMPOSSIBILIDADE-AFRONTA ÀS NORMAS DE SAÚDE, HIGIENE E SAÚDE DO TRABALHO-DIREITO REVESTIDO DE INDISPONIBILIDADE ABSOLUTA-NULIDADE DA CLÁUSULA COLETIVA", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "repouso semanal remunerado", por violação do artigo 7º, XV e XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da cláusula coletiva, condenar a reclamada ao pagamento dobrado do sétimo dia consecutivo de trabalho e respectivos reflexos, nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença e II-não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes. Custas adicionais no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00, ora acrescido à condenação para fins recursais. Observação 1: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes divergia por considerar possível o módulo de trabalho como posto na norma coletiva. **Processo nº RR-10557-56.2019.5.15.0028 da 15ª Região**, Recorrente(s): COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A, Advogado: Dr. Sergio Henrique Ferreira Vicente, Advogado: Dr. Lukas Hatem Ferigati Squiapati, Recorrido(s): ESPÓLIO de BENEDITO MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Andreoli de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-7600-56.2012.5.17.0001 da 17ª Região**, Recorrente(s): GIL ROSSINI VITÓRIA, Advogado: Dr. Flávio de Assis Nicchio, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Orcy Pimenta Rocio, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "regime de trabalho

12x36-prestação habitual de horas extras-descaracterização da jornada especial-horas extras excedentes da 8ª diária e da 44ª semanal", por violação (má aplicação) do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que julgou procedentes os pedidos das alíneas "c" e "c.5" da petição inicial e II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descaracterização do regime de trabalho 12x36-pagamento em dobro dos domingos laborados", por contrariedade à Súmula/TST nº 146, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro dos domingos comprovadamente laborados pelo reclamante, tudo nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas adicionais no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00, ora acrescido à condenação. **Processo nº RR-1711-95.2017.5.10.0016 da 10ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Recorrido(s): LUCIMONE GONCALVES LIMA, Advogado: Dr. Andreia de Jesus Amorim Rodrigues, UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, Advogado: Dr. Marcello Vitor Rocha Cota, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e melhor exame do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicados o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo nº RR-988-97.2020.5.09.0663 da 9ª Região**, Recorrente(s): CLAUDEMIR APARECIDO DA CUNHA, Advogado: Dr. André Luiz Navarro, Recorrido(s): PROFORTE S.A.-TRANSPORTE DE VALORES E OUTRA, Advogada: Dra. Larissa Andrade Holowka, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo; II) conhecer do recurso de revista quanto aos temas "benefício da justiça gratuita" e "honorários periciais. beneficiário da justiça gratuita. ação de produção antecipada de prova ajuizada na vigência da lei nº 13.467/2017", ambos por violação do art. 5º, LXXIV, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita autor, isentando-o do pagamento das custas processuais e, ainda, para afastar da condenação o pagamento dos honorários periciais, atribuindo à União a responsabilidade pelo seu pagamento, na forma dos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho-CSJT. **Processo nº RR-573-28.2015.5.05.0461 da 5ª Região**, Recorrente(s): VALDELICE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Iruman Ramos Contreiras, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAJUÍPE, Advogado: Dr. Marcos Wagner Prates Alpoim Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TRANSMUDAÇÃO DE REGIME DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO-EMPREGADA ADMITIDA ANTES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SEM CONCURSO PÚBLICO E NÃO ESTABILIZADA NA FORMA DO ART. 19 DO ADCT", por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de transmutação automática do regime jurídico, afastar a prescrição declarada e determinar o pagamento do FGTS, observada a prescrição trintenária, autorizando-se a dedução das parcelas pagas sobre o mesmo título, como se apurar em liquidação de sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamado, isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. **Processo nº RR-51-38.2020.5.05.0004 da 5ª Região**, Recorrente(s): JOSIAS MANOEL DE JESUS, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Recorrido(s):

BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº ED-RR-1031-82.2013.5.18.0128 da 18ª Região**, Embargante: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Advogado: Dr. Maria Fernanda Sbrissia, Advogado: Dr. Danilo Campana Neme, Embargado(a): FLAVIO MARCELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Wálisson Otoniel Faria Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para: 1) acrescentar fundamentos ao acórdão embargado e 2) imprimir efeito modificativo à parte dispositiva do julgado, determinando que onde se lê "dar-lhe provimento para validar a norma coletiva quanto à prefixação do tempo de trajeto em um hora diária, sendo indevido o pagamento de diferenças de horas in itinere", leia-se "dar-lhe provimento para validar a norma coletiva quanto à prefixação do tempo de trajeto em um hora diária e quanto à definição da base de cálculo das horas in itinere, sendo indevido o pagamento das diferenças postuladas". **Processo nº Ag-AIRR-1001733-90.2015.5.02.0708 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO-CBD, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ALLAN DELLON ARAÚJO LOIOLA, Advogada: Dra. Lais de Oliveira Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1001059-70.2019.5.02.0709 da 2ª Região**, Agravante(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA., Advogado: Dr. Bruna Silva Ferreira, Advogado: Dr. Cintia Ferreira Tardoqui, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): JOSE RINALDO DE ALBUQUERQUE SANTOS, Advogado: Dr. Jose Vicente de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1001044-79.2020.5.02.0317 da 2ª Região**, Agravante(s): WELLINGTON DE ALMEIDA NERI, Advogado: Dr. Danilo José Ribaldo, Agravado(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-1000774-68.2020.5.02.0442 da 2ª Região**, Agravante(s): VITAL LOPES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Sergio de Macedo Soares, Agravado(s): ASIA SHIPPING TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Fernando Ferreira Figueiredo Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. SERGIO DE MACEDO SOARES falou pela parte VITAL LOPES NOGUEIRA, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. ALFREDO FERNANDO FERREIRA FIGUEIREDO FILHO, patrono da parte ASIA SHIPPING TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência, resguardado o direito à sustentação oral quando do retorno dos autos para julgamento. **Processo nº Ag-ARR-131620-28.2015.5.13.0001 da 13ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Borges Villarim, Advogado: Dr. Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Agravado(s): JOSÉ HUMBERTO ALVES DA NOBREGA, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ferreira, Advogado: Dr. Arthur de Araújo Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao

agravo. **Processo nº Ag-AIRR-113300-04.2006.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): SÔNIA BEATRIZ DA SILVA CHAMANIEGO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Raquel Paese, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e prover o agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II-conhecer e prover o agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-101400-27.2005.5.15.0103 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mauricio Macedo Crivelini, Agravado(s): JOSÉ RAMOS PEREIRA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100659-85.2019.5.01.0070 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO-CEG, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): ANDERSON LUIS SILVESTRE DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Ulrichsen Sardinha, EURO-RIO SERVICOS TECNICOS LTDA-ME, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100602-90.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100595-38.2017.5.01.0202 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): ADILSON ANTONIO DE ARAUJO, Advogada: Dra. Andrea Nunes de Medeiros, Advogado: Dr. Betania Louback Dantas, DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Lorena Carvalho de Castro Martins, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100576-95.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100575-10.2019.5.01.0321 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Victor Hugo Freitas de Oliveira, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, JOAO BOSCO BERNARDO DO

NASCIMENTO, Advogado: Dr. Pedro Mansur Duarte de Miranda Marques, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100529-24.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Malu Vieira Xavier, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Mauricio Nogueira Barros, Advogada: Dra. Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogada: Dra. Aline Cristina Brandão, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Advogado: Dr. Jizyelle Monick Monteiro de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100514-52.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): SIND TRAB IND M M MAT ELEMAT ELET INF BM VR R ITATIAIA, Advogada: Dra. Dirlene Cristina Benevides, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100509-33.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-24809-38.2015.5.24.0001 da 24ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): VALDINEI NUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Cristiane Pereira Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-21715-20.2014.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): HIDALON FELIX JACQUES, Advogada: Dra. Paula de Aguiar Ribeiro, Advogado: Dr. Anderson da Cunha, Agravado(s): M.S.V. SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Mirna Martins, Advogado: Dr. Raissa Oliveira Scherer, Advogado: Dr. Gabriela Vargas da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20773-85.2014.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, VERENICE FALLER COSTA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo; II-conhecer dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-20567-70.2017.5.04.0341 da 4ª Região**, Agravante(s): HERCOSUL

ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): JOSÉ ALDAIR AMBOS LEDESBA, Advogado: Dr. Gilmar Souto Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20258-64.2016.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravado(s): SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO RS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20050-38.2014.5.04.0384 da 4ª Região**, Agravante(s): VULCABRAS / AZALEIA-CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): IVAR IANDRO JOSEFIKI, Advogado: Dr. Valderi Soares, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-12077-87.2017.5.18.0141 da 18ª Região**, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A., Advogado: Dr. Joao Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. Clóvis Coimbra Charão Filho, GATRON INOVAÇÃO EM COMPOSITOS S.A., Advogado: Dr. Fabio Pontes Félix, MARIELI ALVES CARDOSO, Advogado: Dr. Dimas Rosa Resende Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-12004-52.2016.5.18.0141 da 18ª Região**, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): FÁBIO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula de Castro Silva, ROCINNI SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11942-94.2015.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JHONE GOMES DE LIMA, Advogado: Dr. William Fernandes Silva Júnior, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gonçalves de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11398-90.2015.5.18.0001 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Luana Elias de Melo, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): EDSON SOARES DE SOUZA LIMA, Advogada: Dra. Cármen Magda de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11065-43.2015.5.01.0024 da 1ª Região**, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10919-18.2017.5.03.0075 da 3ª Região**, Agravante(s): DANIELA FELICIO ULIANI, Advogado: Dr. André Antonio Uliani, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10732-31.2016.5.18.0009 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG

D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Luana Elias de Melo, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): AMÉRICO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cármen Magda de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10515-53.2016.5.03.0090 da 3ª Região**, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Agravado(s): TERRAPLENAGEM CWA LTDA., Advogada: Dra. Graciely Cristina Neri Silveira, Advogado: Dr. Wilson Peres Silveira Júnior, ZINAH ANTONIA VIEIRA, Advogado: Dr. Daniel de Sousa de Araújo Lima, Advogado: Dr. Yuri de Araújo Jorge Munaier, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10182-72.2017.5.03.0153 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Ney Pereira Gurgel, Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Agravado(s): MARIA LÚCIA BOTREL DE FIGUEIREDO ÁVILA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10157-86.2021.5.03.0131 da 3ª Região**, Agravante(s): AARC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Agravado(s): DECIO ALEIXO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Daiana Ferreira Camargos Silva, Advogado: Dr. Ana Carolina da Silva Brito Soares, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10130-77.2016.5.03.0067 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Bispo de Oliveira Neto, Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, CARLOS FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Emílio Antônio Guimarães Souza, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. Observação 1: o Dr. EMILIO ANTONIO GUIMARAES SOUZA, patrono da parte CARLOS FERNANDES DE SOUZA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-10120-95.2016.5.03.0111 da 3ª Região**, Agravante(s): VIA LÁCTEA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Elcio Fonseca Reis, Agravado(s): DEUSMIRA DE CARVALHO RODRIGUES, Advogado: Dr. Neifferson José Alves de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ED-RR-10117-71.2016.5.15.0123 da 15ª Região**, Agravante(s): TANIA MARIA DE BAPTISTA NISHIDA, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. Telma Aparecida Rostelato, Advogado: Dr. Carlos Felipe Goncalves Demetrio, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ED-AIRR-10111-84.2016.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): LEANDRO SANTOS DUARTE, Advogado: Dr. André Luís de Paula, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-3078-73.2013.5.15.0011 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Dr. Reginaldo Martins de Assis, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Poletti de

Carvalho e Silva, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, PAULO CÉZAR MORETTI, Advogado: Dr. Wagner Luiz Gianini, Advogado: Dr. Marcos Antônio Cais, Advogado: Dr. Jonas Oller, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo do autor; II-conhecer do agravo da ré e dar-lhe provimento parcial, apenas quanto ao tema referente ao dano extrapatrimonial; III-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da ré e determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-ARR-2118-45.2015.5.09.0325 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Valmor Rissato Gracia, Advogado: Dr. Joany Sillas Pereira, Agravado(s): MARLENE HRYNIEWICZ SANTOS, Advogado: Dr. Nilson Roberto Custódio, Advogado: Dr. Kelly Cristina Martins, Advogado: Dr. Renato Ricardo Martins, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1877-50.2014.5.10.0011 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A.-BRB, Advogada: Dra. Maria Helena Moreira Dourado, Advogado: Dr. Patrícia de Castro Perpétuo Vieira, Agravado(s): KÁTIA ALMEIDA JOAQUIM, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1752-98.2010.5.02.0317 da 2ª Região**, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): MARIA DA GRACA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Prudente Corrêa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-RR-1420-20.2014.5.09.0084 da 9ª Região**, Agravante(s): CLEBERSON JOSUÉ RODRIGUES, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogado: Dr. Waldir Coelho de Loiola, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1396-79.2017.5.10.0012 da 10ª Região**, Agravante(s): WILKER RIBEIRO FILHO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL-ABDI, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dalila Aparecida Brandao do Serro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, após o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 1: a Dra. DALILA APARECIDA BRANDAO DO SERRO, patrona da parte AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL-ABDI, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-1390-61.2015.5.02.0078 da 2ª Região**, Agravante(s): JOCIMAR AIRTON PIGNATA, Advogado: Dr. Mário Fagundes Filho, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ARR-1309-78.2011.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): KÊNIA MOURA TEIXEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. João Bosco Mendes de Sales, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio

Mascarenhas Brandão quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO. RECLASSIFICAÇÃO DO GRAU MÉDIO PARA MÁXIMO PELO CONTATO COM ÁCIDO CLORÍDRICO E FORMALDEÍDO. PROVA TÉCNICA NÃO DESCONSTITUÍDA POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA NOS AUTOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 126/TST", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES, patrono da parte KÊNIA MOURA TEIXEIRA E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-1235-24.2016.5.10.0006 da 10ª Região**, Agravante(s): INFRA S.A., Advogado: Dr. Rafael Ortale de Oliveira Soares, Agravado(s): JOSÉ KLEBER DUARTE MACAMBIRA FILHO, Advogada: Dra. Cecília Chitarrelli Cabral de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1034-04.2010.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): MARLENE MARIA DA SILVA TRESOLDI, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-975-29.2013.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): EDITORA EBGE LTDA-EPP, Advogado: Dr. Tomás Escosteguy Petter, Agravado(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Cristiano Giongo, FRANCISCO DE PAULA BORBA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Rodrigo Kaefler, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-954-39.2015.5.09.0133 da 9ª Região**, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO PARANÁ-FESMEPAR, Advogado: Dr. Aquile Anderle, Agravado(s): MUNICIPIO DE KALORE, Advogada: Dra. Suzane Christie Donato Barreto, Advogado: Dr. Suzane Christie Donato Barreto, Advogado: Dr. Kassimélia Cristiane do Prado, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-949-28.2015.5.07.0018 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Advogado: Dr. Mário Barbosa Maciel, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Agravado(s): FRANCISCO WERNER CAVALCANTE, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Advogado: Dr. Anatole Nogueira Sousa Gabriele, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR-917-95.2010.5.04.0401 da 4ª Região**, Agravante(s): AMBEV S.A, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): REGIS DAHMER, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, após voto divergente do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão no sentido de não conhecer do recurso de revista e da manifestação da douta advogada. Observação 1: a Dra. Juliana Ferreira falou pela parte REGIS DAHMER, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-777-47.2018.5.05.0015 da 5ª Região**, Agravante(s): CONSORCIO CLM, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): VAGNER COSTA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra

Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-776-78.2019.5.10.0018 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Agravado(s): ANGELA CRISTINA STELMO DA SILVA, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-770-29.2017.5.08.0202 da 8ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Freitas, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Flavio Augusto Queiroz Montalva das Neves, Agravado(s): REINALDO PONTES DAMASCENO, Advogado: Dr. Leandro Abdon Bezerra, Advogada: Dra. Monique Lobato Abdon, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-768-65.2017.5.05.0421 da 5ª Região**, Agravante(s): RITA DE CASSIA SAMPAIO SALES, Advogado: Dr. Jerônimo Luiz Plácido de Mesquita, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, Advogado: Dr. Edilton de Oliveira Teles, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-725-86.2020.5.06.0101 da 6ª Região**, Agravante(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Karolleyne Crhistine Oliveira Alves, Advogado: Dr. Jessica Andrade Monte, RONALDO PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-716-75.2020.5.13.0022 da 13ª Região**, Agravante(s): RODRIGO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Luciano Nascimento da Silva, Agravado(s): CARNEIRO AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Nildo Moreira Nunes, Advogada: Dra. Juliana Coelho Tavares da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-703-53.2014.5.04.0211 da 4ª Região**, Agravante(s): ALTAYR VENZON, Advogado: Dr. Alexandre Closs Búcker, Agravado(s): VALMIR RAIMUNDO, Advogado: Dr. João Rivadavio da Rocha Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-530-37.2013.5.10.0004 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ÂNGELO ALTOÉ NETO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte ÂNGELO ALTOÉ NETO, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-ARR-507-75.2015.5.09.0513 da 9ª Região**, Agravante(s): VANDERSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Andrade Campanelli, Advogado: Dr. Angelo Lesniewski da Silveira, Agravado(s): TIL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Wilson Sokolowski, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Advogado: Dr. Daniel José dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-469-51.2013.5.05.0511 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado:

Dr. Tarcio Franklin Lustosa Novais, Advogado: Dr. José Humberto da Silva Vilarins Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGAO NOGUEIRA, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-464-03.2012.5.15.0150 da 15ª Região**, Agravante(s): MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, Agravado(s): CONIMEL EMPRESA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pisani, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-449-54.2017.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Agravado(s): CARLOS ROBERTO PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC de 2015. **Processo nº Ag-AIRR-441-02.2021.5.12.0061 da 12ª Região**, Agravante(s): BILU INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Advogada: Dra. Sônia Martins Saccon Angulski, Agravado(s): NAJILA CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Woityna Milani, Advogado: Dr. Priscila Sell Capistrano, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-349-82.2021.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): GLEVERTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Petrócio Messias de Souza, Advogado: Dr. Andre Mecenas de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ARR-340-86.2013.5.04.0733 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): ADEMAR HEPP, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, HOLANDA PREVI SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. JONATAS VIANA BATISTA, patrono da parte ADEMAR HEPP, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-291-58.2017.5.10.0015 da 10ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. Ilônya Márcia Martins Pereira Santos, Agravado(s): ALMIR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diogo Fonseca Santos Kutianski, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-218-76.2018.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s): WESLEY FARIAS LOBACH, Advogado: Dr. Edilberto Nerry Petry, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o reexame do agravo de instrumento com relação ao tópico "preliminar de nulidade por negativa de

prestação jurisdicional" para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-212-30.2016.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s): TEREZA CRISTINA COCK PASSONI ALT, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-141-60.2016.5.06.0262 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maury Dantas Silva, Advogado: Dr. Armando Rufino de Melo, CRISTIANO JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-130-51.2015.5.06.0008 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DE FARIAS, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ARR-120-65.2011.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Advogado: Dr. Diego Augusto Santos de Jesus, Agravado(s): MARIA EDILENE DE ALMEIDA COSTA, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-ED-AIRR-105-94.2011.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): IVAN DO NASCIMENTO CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes Filho, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-95-33.2016.5.02.0052 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): REGINA ITUSUYA OZAKI, Advogado: Dr. Gelson Ferrareze, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº ARR-1001020-80.2018.5.02.0039 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ADAR INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA., Advogado: Dr. Alberto Gris, Advogado: Dr. Márcio Nascimento dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): GUILHERME PAULINO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II-conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS", por violação do artigo 5º, caput, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, manter a condenação do autor ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, mas determinar a suspensão de sua exigibilidade, por ser o reclamante beneficiário da justiça gratuita. **Processo nº ARR-131507-96.2015.5.13.0026 da 13ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Maria José da

Silva, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Agravado(s) e Recorrido(s): RUI RIBEIRO MENDES, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e II-conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CRFB, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do ARE 1121633 (Tema 1046 da tabela de repercussão geral), reformando o acórdão regional, reconhecer a validade da norma coletiva entabulada pelas partes que define as regras acerca da base de cálculo e do percentual das horas extras, julgando, portanto, improcedentes os pedidos contidos na inicial. Custas pelo autor, das quais fica isento, porquanto beneficiário da Justiça Gratuita (pág. 868). **Processo nº ARR-20391-31.2015.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravante(s) e Recorrido(s): MAURO SÉRGIO CORREA DA ROSA, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e II-conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento dos honorários de advogado. **Processo nº ARR-20339-72.2014.5.04.0512 da 4ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA, Advogado: Dr. André Renato Zuco, Advogado: Dr. Micheline Danusa Remonti, Advogada: Dra. Tatiane Pasinato dos Santos, Advogado: Dr. Daiane Maria Rigotti, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANO MENDES, Advogada: Dra. Cristiane Pinsetta Frighetto, Advogada: Dra. Giovana Lumi Alberton, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II-conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento dos honorários de advogado. **Processo nº ARR-11100-05.2017.5.03.0015 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas; II-conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho-integração das parcelas reconhecidas na presente reclamação trabalhista no salário de contribuição para a FORLUZ", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as reclamadas recolham à FORLUZ as contribuições previdenciárias incidentes sobre as diferenças salariais postuladas na ação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença. **Processo nº ARR-10583-87.2016.5.18.0121 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): NIVALDO PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Elcio Omar da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SJC BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Martins Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: i) conhecer e desprover o agravo de instrumento; ii) não conhecer do recurso de revista. **Processo nº ARR-10568-61.2015.5.03.0157 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ CÁSSIO FERREIRA, Advogado: Dr. Dalmar José Antônio Roldão, Agravado(s) e Recorrido(s): USINA ITAPAGIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, USINA MOEMA

ALÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e II-não conhecer do recurso de revista, julgando prejudicado o exame da transcendência. **Processo nº ARR-10387-40.2017.5.03.0141 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOSINELIO GONCALVES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nagib Assad Luar Filho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI, Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁSSICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento do reclamado SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI e do reclamante JOSINELIO GONÇALVES OLIVEIRA e II-conhecer do recurso de revista do reclamante JOSINELIO GONÇALVES OLIVEIRA, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº ARR-1789-82.2013.5.08.0114 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SANTA BÁRBARA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): MANOEL MARTINS DA CRUZ, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada VALE S.A.; II-não conhecer do recurso de revista da reclamada VALE S.A. e III-julgar prejudicados o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo e o recurso de revista adesivo da demandada SANTA BÁRBARA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº ARR-1612-10.2013.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcus Ferreira Campos, Advogado: Dr. Jeovane Itso, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FRANCIENE DELPINO CONSTANTINO, Advogado: Dr. René Andrade Guerra, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-ATIVIDADE-FIM-LICITUDE-TEMA PACIFICADO PELAS TESES JURÍDICAS PROFERIDAS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADPF 324 E NO RE 958.252-ISONOMIA ENTRE OS EMPREGADOS DO BANCO DO BRASIL S.A. E DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de: I-conhecer do agravo de instrumento da reclamante, dando-lhe provimento quanto ao tema "danos extrapatrimoniais-quantum indenizatório"; II-conhecer do agravo de instrumento do Banco do Brasil, dando-lhe provimento quanto ao tema "terceirização". Observação 1: a Dra. LUANA COUTO BIZERRA, patrona da parte FRANCIENE DELPINO CONSTANTINO, esteve presente à sessão. **Processo nº ARR-1521-34.2017.5.06.0311 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de JOSÉ EVERALDO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Juliano de Aguiar

Pessoa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer do agravo de instrumento dos reclamados e negar-lhe provimento; II-conhecer do recurso de revista dos reclamados, por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº ARR-796-74.2014.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ APARECIDO FERREIRA DO SANTOS, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA ALTO ALEGRE S.A.-AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: i) conhecer e prover parcialmente o agravo de instrumento da reclamada, para processar o recurso de revista no tema "horas in itinere. norma coletiva. natureza indenizatória" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ARR-536-58.2013.5.12.0046 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Jackson da Costa Bastos, Advogado: Dr. Cristian Rodolfo Wackerhagen, Advogado: Dr. Bruno Maurício Brandalyse, Advogada: Dra. Tatiana Braz Lux, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "redução do intervalo intrajornada-autorização do então MTE-acordo de compensação de jornada", por violação do artigo 71, §3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de uma hora extra, relativa ao intervalo intrajornada, nos dias em que não houve a sua correta fruição, inclusive nos períodos contratuais abrangidos pelas Portarias do MTE, nos termos do artigo 71, § 4º, da CLT e da Súmula 437 do TST. **Processo nº ARR-353-87.2013.5.12.0046 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA FLORINDA PRUCH, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Wasch Gurdon, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II-conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de uma hora extra por dia, em decorrência da irregular redução do intervalo intrajornada, também durante o período abrangido pela Portaria 136 do MTE (a partir de 15/10/2010), com o respectivo adicional e reflexos postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença, nos termos do artigo 71, § 4º, da CLT e da Súmula 437 do TST. **Processo nº AIRR-1002374-85.2016.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s): SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): AMADEU NUNES BARRETO, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo nº AIRR-1002363-82.2014.5.02.0385 da 2ª Região**, Agravante(s): LAERCIO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Agravado(s): MERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Junior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e

negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo nº AIRR-1002200-65.2016.5.02.0019 da 2ª Região**, Agravante(s): NOBELPLAST EMBALAGENS EIRELI, Advogada: Dra. Fabiana Bettamio Vivone Trauzola, Agravado(s): ALONILDO DE LIMA, Advogada: Dra. Sílvia Ivone de Almeida Barros, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo nº AIRR-120200-14.2012.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO-CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, MILTON FERNANDES BORGES NETO E OUTROS, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo nº AIRR-24635-92.2014.5.24.0056 da 24ª Região**, Agravante(s): ENERGÉTICA SANTA HELENA S.A., Advogado: Dr. Tiago Marras de Mendonça, Agravado(s): FLÁVIO ROCHA LEMES, Advogada: Dra. Cleonice da Costa Farias Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-12318-23.2013.5.18.0102 da 18ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, JOAQUIM PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Leandro Parreira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "rescisão indireta-descumprimento contratual-imediatidade-desnecessidade" para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-11882-36.2017.5.03.0104 da 3ª Região**, Agravante(s): REGENTE FLAT SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Mauro Rubens Franco Teixeira, Advogado: Dr. Marcelo Isaac de Oliveira, Agravado(s): MARIA LACERDA BRITO, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Andrade Britto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-11728-49.2016.5.18.0261 da 18ª Região**, Agravante(s): MARCIANO PEREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Chrystiann Azevedo Nunes, Agravado(s): JALLES MACHADO S.A., Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira, Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10921-05.2016.5.03.0113 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, JANAINA PEGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. THASSYA ANDRESSA PRADO DA SILVA, patrona da parte ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-10870-32.2015.5.15.0036 da 15ª Região**, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): EDNALDO APARECIDO CARDOSO,

Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Leite, Advogado: Dr. Márcio Augusto da Silva Borrego, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do agravo de instrumento e o provê-lo parcialmente apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. NEGOCIAÇÃO POR MEIO DE NORMA COLETIVA. TEMA 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF." para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10849-94.2017.5.15.0033 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Advogado: Dr. César Donizeti Pillon, Advogado: Dr. Luiz Fernando Baptista Mattos, Agravado(s): ANTONIO JOSE PINA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Marchetti, PROSEG SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Walter Jose Martins Galenti, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade:-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para exame do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10273-26.2016.5.15.0037 da 15ª Região**, Agravante(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Advogado: Dr. Constante Frederico Ceneviva Junior, Agravado(s): JONAS BONORA, Advogado: Dr. Daniele Cristiane Paulino, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-2237-72.2014.5.02.0054 da 2ª Região**, Agravante(s): PATRÍCIA BASTOS DE ABREU, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I) conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista somente quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMISSÕES. CANCELAMENTO DA VENDA" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1282-38.2016.5.09.0325 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): DALILA MACEDO DA SILVA BELTRAME, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1059-09.2010.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Agravado(s): LUIS GILBERTO DOMENECH, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-919-45.2014.5.06.0312 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marcos de Carvalho Xavier Correia, Agravado(s): JEFFERSON ROBERTO CORDEIRO DE SOUSA, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento a fim de determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-834-52.2015.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,

Decisão: por unanimidade: I-conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "horas in itinere-alteração da natureza salarial por norma coletiva", para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-713-03.2021.5.07.0039 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO GONCALO DO AMARANTE, Procurador: Dr. Igor Cruz Azevedo, Agravado(s): COOPSERVICE-COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS COMPLEMENTARES DE ASSEIO, CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Allan Manoel Vitorino Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-698-27.2018.5.21.0014 da 21ª Região**, Agravante(s): ELCY CLEIDE MARQUES DA SILVA, Advogada: Dra. Tayana Santos Jerônimo, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-FUERN, Procurador: Dr. Eduardo Barbosa de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-649-92.2018.5.21.0011 da 21ª Região**, Agravante(s): ANTONIA CLEA DA SILVA, Advogado: Dr. Telles Santos Jerônimo, Advogada: Dra. Tayna Santos Jeronimo Medeiros, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-FUERN, Procurador: Dr. Bruno Proença Alencar, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-404-73.2014.5.23.0041 da 23ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO J.MALUCELLI-CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, MARCELO DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Wederson Francisco da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. Observação 1: o Dr. TOBIAS DE MACEDO, patrono da parte CONSÓRCIO J.MALUCELLI-CR ALMEIDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-108-48.2015.5.09.0092 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ROSIMERI DA SILVA PECORARI, Advogado: Dr. Ademir Olegário Marques, USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Henrique Wiliam Bego Soares, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. NATUREZA JURÍDICA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA." para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito; II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-ED-AIRR-234-37.2021.5.21.0001 da 21ª Região**, Agravante(s): JEFFERSON ANTENOR DE ARAUJO, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Agravado(s): TRANSLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Klevelando Augusto Silva dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: após o voto-vista do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que divergiu do entendimento do Exmo. Ministro relator para conhecer e dar provimento ao

agravo para processar o agravo de instrumento e conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, suspender o julgamento do processo, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "DANO MORAL. VALOR ARBITRADO. TRANSPORTE DE NUMERÁRIO. ASSALTOS", após consignado o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. LETICIA DURVAL LEITE, patrona da parte JEFFERSON ANTENOR DE ARAUJO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-1001811-91.2017.5.02.0004 da 2ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natalia Amaral da Guia, Procurador: Dr. Cláudio Porpino Cabral de Melo, Recorrido(s): LUIS HENRIQUE TEOFILIO, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Advogado: Dr. Fagner Luiz Caetano, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a parcela "sexta-parte" seja calculada com base nos vencimentos integrais, na forma do artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo, à exceção de qualquer gratificação ou vantagem expressamente excluída de sua base de cálculo, por lei que as tenha instituído. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-792-90.2016.5.17.0002 da 17ª Região**, Recorrente(s): GILSON FAMBRE, Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Recorrido(s): TECHNIP BRASIL-ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Werner Vianna Ferreira Dias, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: DECIDIU, prorrogar a vista regimental ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-1002000-15.2019.5.02.0064 da 2ª Região**, Recorrente(s): CARLOS JESUINO PEREIRA CAMPOS, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e II-conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CRFB e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, mantendo a condenação aos honorários sucumbenciais ao beneficiário da justiça gratuita, vedar a exigibilidade imediata do pagamento ou o abatimento/compensação com qualquer crédito obtido em juízo, neste ou em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos (CLT), cabendo ao credor da verba honorária a comprovação da superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação. **Processo nº RR-1001649-60.2017.5.02.0501 da 2ª Região**, Recorrente(s): GESIFRAN ALVES SANTOS, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): SERCOM LTDA., Advogado: Dr. Edevones Diones Matos, SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e II-conhecer do recurso de revista quanto aos temas "honorários periciais" e "honorários advocatícios", ambos por violação do art. 5º, LXXIV, da CRFB e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) afastar a condenação do reclamante, beneficiário da justiça gratuita, ao pagamento dos honorários periciais, atribuindo à União a responsabilidade por tal pagamento, na forma dos artigos 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho-CSJT e b)

mantendo a condenação aos honorários sucumbenciais ao beneficiário da justiça gratuita, vedar a exigibilidade imediata do pagamento ou o abatimento/compensação com qualquer crédito obtido em juízo, neste ou em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos (CLT), cabendo ao credor da verba honorária a comprovação da superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação. **Processo nº RR-1000813-51.2019.5.02.0361 da 2ª Região**, Recorrente(s): ANGELA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Edi Carlos Pereira Fagundes, Recorrido(s): FERPAK INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Janete Ribeiro de Campos Marini, Advogado: Dr. José Ribeiro de Campos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e II-conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CRFB e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, mantendo a condenação aos honorários sucumbenciais à beneficiária da justiça gratuita, vedar a exigibilidade imediata do pagamento ou o abatimento/compensação com qualquer crédito obtido em juízo, neste ou em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos (CLT), cabendo ao credor da verba honorária a comprovação da superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação. **Processo nº RR-1000739-14.2018.5.02.0302 da 2ª Região**, Recorrente(s): GABRIEL CAMPOS LOMBARDI, Advogado: Dr. Vanilda Fernandes do Prado Rei, Advogada: Dra. Leslie Matos Rei, Advogado: Dr. Wellington Luiz Santos, Recorrido(s): SUPERINSPECT LTDA, Advogado: Dr. Maria Fernanda Carvalho de Camargo, TERMINAL DE GRANÉIS DO GUARUJÁ S.A., Advogado: Dr. Renata Alves Pereira Wosny, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e II-conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CRFB e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, mantendo a condenação aos honorários sucumbenciais ao beneficiário da justiça gratuita, vedar a exigibilidade imediata do pagamento ou o abatimento/compensação com qualquer crédito obtido em juízo, neste ou em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos (CLT), cabendo ao credor da verba honorária a comprovação da superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação. **Processo nº RR-1000534-34.2018.5.02.0318 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Recorrido(s): ZAQUEU DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-realizar o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, II, do NCPC, a fim de conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "FÉRIAS EM DOBRO. PAGAMENTO INTEMPESTIVO. SÚMULA 450 DO TST. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA NA ADPF 501 DO STF; III-conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a penalidade de pagamento da dobra de férias decorrente do atraso no pagamento. **Processo nº RR-1000486-29.2019.5.02.0322 da 2ª Região**, Recorrente(s): UBERLANDO DA SILVA, Advogada: Dra. Mylenne Tomaz Valbão, Advogado: Dr. Taiane Barros Cozzati, Advogada: Dra. Rosângela Ferreira Euzébio, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Advogada: Dra. Gleice Tavares, Advogado: Dr. Ana Beatriz Lapenta Sgarbi, Advogado: Dr. Gabriela

Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Elen Franciane de Sousa, Recorrido(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS BUOGINI LTDA, Advogado: Dr. Flávia Silva Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e II-conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CRFB e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, mantendo a condenação aos honorários sucumbenciais ao beneficiário da justiça gratuita, vedar a exigibilidade imediata do pagamento ou o abatimento/compensação com qualquer crédito obtido em juízo, neste ou em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos (CLT), cabendo ao credor da verba honorária a comprovação da superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação. **Processo nº RR-122900-35.2004.5.02.0431 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSE CARLOS PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Airton Guidolin, Recorrido(s): ELIAS MANSUR LAMAS, OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, RICARDO GOMES ALTIERI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III-conhecer do recurso de revista por violação do artigo 100, § 1º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar a expedição de ofícios, nos termos postulados pelo exequente, com intuito de buscar vínculos de emprego e proventos de aposentadoria em nome dos sócios executados, sendo reconhecida a possibilidade de penhora de salários e proventos, a fim de satisfazer os créditos devidos ao exequente a título alimentício até a integralização do valor total do débito. Observação 1: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto ao conhecimento por ofensa ao art. 100, § 1º, da Constituição da República.. **Processo nº RR-25285-42.2017.5.24.0022 da 24ª Região**, Recorrente(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): JOAO BATISTA ALVES, Advogada: Dra. Lucinéia Santa Terra Assuiti, M P N NASCIMENTO-MONTAGEM INDUSTRIAL-ME, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora de 1% (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-20908-58.2018.5.04.0019 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): AUGUSTO JUNQUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Franciela Guilarde, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária

aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-20044-02.2014.5.04.0232 da 4ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO CESAR DE MATTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista somente quanto ao tópico "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO ALÉM DA OITAVA HORA DIÁRIA"; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO ALÉM DA OITAVA HORA DIÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento das horas extras que excederem a 6ª hora diária e a 36ª hora semanal, utilizando-se o divisor 180, com os respectivos adicionais e reflexos já deferidos na r. sentença, sendo deduzidas as horas extras comprovadamente pagas, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "FÉRIAS. FRACIONAMENTO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. PAGAMENTO EM DOBRO", por violação do artigo 134, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro das férias relativas aos períodos aquisitivos em que as férias foram irregularmente fracionadas, acrescidas do terço constitucional, nos moldes do art. 137 da CLT. **Processo nº RR-1920-29.2020.5.10.0802 da 10ª Região**, Recorrente(s): CENTRO BRASILEIRO DE DISTRIBUIÇÃO-CBD, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Recorrido(s): FRANCIANE RIEGE FERREIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento no tocante ao tema "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" para melhor exame do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista, quanto a este tema, por violação art. 5º, XXII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item (i) da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-1604-94.2020.5.17.0131 da 17ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MUQUI, Advogado: Dr. Cláudio José Cândido Roppe, Advogado: Dr. José Rocha Júnior, Recorrido(s): MARIA LUCIA ORTEIGA MENDONCA, Advogado: Dr. Heleno Saluci Brazil, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FÉRIAS EM DOBRO. PAGAMENTO INTEMPESTIVO. SÚMULA 450 DO TST. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA NA ADPF 501 DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir

da condenação a penalidade de pagamento da dobra de férias decorrente do atraso e, assim, julgar improcedente a ação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a autora isenta do pagamento das custas por ser beneficiária da justiça gratuita. Os honorários advocatícios de sucumbência são arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, ficando a cargo da autora, mas devendo permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do § 4º do art. 791-A da CLT e nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. **Processo nº RR-823-09.2016.5.05.0661 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procuradora: Dra. Stephanie Schnöll, MARIA DOS ANJOS TADEU LIMA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "competência da justiça do trabalho", por violação do artigo 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar a lide e determinar o envio do presente feito para a Justiça Comum. Prejudicada a análise do outro tema do recurso de revista da reclamada, qual seja, a prescrição; III) julgar prejudicada a análise do recurso de revista da reclamante. **Processo nº RR-159-41.2013.5.04.0004 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMS S.A., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): ROGER FALLAVENA CERONI, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-1603-75.2016.5.08.0107 da 8ª Região**, Recorrente(s): FRANCISCO OLIVAL DE LIMA, Advogado: Dr. Ramón Horácio Viana, Advogado: Dr. Hudson Teixeira Pinto, Advogado: Dr. Lucas Passigatt Franco, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Cecília Meireles Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante. Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-1000182-69.2017.5.02.0461 da 2ª Região**, Recorrente(s): SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): ADEVAIR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: após o voto-vista do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e voto divergente do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 4/10/2023. **Processo nº RR-88-92.2022.5.09.0195 da 9ª Região**, Recorrente(s): ADRIANA FACIO, Advogado: Dr. Márcio Toesca de Oliveira, Recorrido(s): COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, Advogada: Dra. Karyna Pierozan, Advogado: Dr. Sandra Antunes Zenatti, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: após o voto-vista do Ex.mo Ministro

Evandro Pereira Valadão Lopes e voto divergente do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 4/10/2023. **Processo nº RR-10051-06.2021.5.03.0138 da 3ª Região**, Recorrente(s): MARCELO FABIANO DE MORAIS, Advogado: Dr. Osvaldo Nunes de Oliveira, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Dr. Cristiana Caldeira Brant Oliveira, Recorrido(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por maioria, após o voto-vista do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da citação inicial e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento da causa, como entender de direito. Vencido o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, que juntará voto. Observação 1: o Dr. JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES, patrono da parte MARCELO FABIANO DE MORAIS, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-850-74.2017.5.17.0191 da 17ª Região**, Agravante(s): RB CAPITAL REALTY XVI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de GRUPO SCHAHIN, Advogada: Dra. Tatiana Weigand Berna Rayel, OSCAR FANTICHELI FILHO, Advogado: Dr. Luis Carlos de Oliveira Celestino, Advogado: Dr. Thatiana de Oliveira e Silva, Advogado: Dr. Fabricia Marques Soares Braz, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: após o voto-vista do Exmo. Ministro Evandro Valadão, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: os Ex.mos Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Evandro Pereira Valadão Lopes juntarão votos convergentes. Observação 2: a Dra. AMANDA PEREIRA DE PAULA CARDOSO, patrona da parte RB CAPITAL REALTY XVI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo nº ARR-184-88.2014.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): EDEMILSON DE AZEVEDO DUARTE, Advogado: Dr. Paulo Poberto Belila, Agravante(s) e Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIDAS LOCACOES E SERVICOS S/A E OUTRA, Advogado: Dr. Luis Cesar Esmanhotto, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: após o voto-vista do Exmo. Ministro Evandro Valadão, por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada RUMO MALHA SUL S.A. e II-conhecer do recurso de revista do reclamante EDEMILSON DE AZEVEDO DUARTE, por violação dos artigos 1º e 4º da Lei nº 9.029/1995 e por contrariedade à Súmula/TST nº 443, e, no mérito, dar-lhe provimento para a) afastar a tese de inaplicabilidade da Súmula/TST nº 443 e da Lei nº 9.029/1995 ao caso concreto; b) declarar o caráter discriminatório da dispensa; c) reconhecer o direito do autor à reparação pelo prejuízo extrapatrimonial decorrente da despedida discriminatória e d) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do quantum indenizatório do dano extrapatrimonial e para que decida pelo acolhimento da pretensão principal ou subsidiária de letra "n" da petição inicial (inciso I ou II do artigo 4º da Lei nº 9.029/1995). Registrada a fundamentação acrescida pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 1: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes juntará voto convergente. Observação 2: a Dra. SIMONE JUSTUS DE BRITO, patrona da parte UNIDAS LOCACOES E SERVICOS S/A E OUTRA, esteve presente

à sessão, por meio de videoconferência. Encerrado o julgamento dos processos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente Alexandre Agra Belmonte registrou o julgamento, nesta sessão, de trezentos e dezoito processos, sendo duzentos e vinte e oito processos na sessão virtual e noventa processos na sessão presencial. Agradeceu mais uma vez a participação de todos e, nada mais havendo a constar, encerrou a sessão às doze horas e trinta e três minutos do dia vinte e sete de setembro de dois mil e vinte e três, esgotando-se a pauta. E, para constar, eu, Davi de Oliveira, Secretário da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte e por mim subscrita, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

**Ministro ALEXANDRE AGRA BELMONTE**  
**Presidente da Sétima Turma**